

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.363, de 08.02.99

Dispõe sobre loteamento do imóvel urbano de propriedade do Município para construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear um terreno de propriedade do Município, com a área de 26.000,00 m², mais ou menos, situado no lugar denominado Chácara Brigagão, saída para o Bairro Sertão dos Morais, nesta cidade, havido conforme título transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão-MG, sob o nº R-3 da Matrícula 1.595, Livro 2-K, Fls. 99, bem como a realizar no referido terreno todas as obras de infra-estrutura necessárias para a construção de casas populares.

Art. 2º - O terreno loteado denominar-se-á Jardim Ramalho.

Art. 3º - Os lotes terão a área de 150,00 m² cada um e serão de 10,00m de frente e fundo por 15,00m de comprimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1364, de 08.02.99

Aprova o loteamento denominado Jardim Ramalho.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Jardim Ramalho, de propriedade do Município de Bueno Brandão-MG, situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado Chácara Brigagão, saída para o Bairro Sertão dos Morais, confrontando com José Antônio Adami, Prefeitura Municipal, José Bueno e COHAB-MG, com a área de 10.767,50 m² (dez mil, setecentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetro quadrados), constante de 05 (cinco) quadras, designadas por Quadra 1, Quadra 2, Quadra 3, Quadra 4 e Quadra 5, contendo 38 (trinta e oito) lotes, destinados a se constituírem objeto de concessão de direito real de uso gratuito para pessoas pobres, preferencialmente funcionários públicos, com a finalidade de cada concessionário construir, sob a forma de mutirão a sua casa própria no lote que lhe for concedido.

Art. 2º - A área total do loteamento, que é composta de 10.767,50 m² (dez mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados), conforme planta e memorial descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, está assim dividida:

- a) área dos lotes destinados a edificações 5.700,00m²
- b) área das ruas e logradouros públicos 4.250,00m²
- c) área verde 817,00 m²

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na área loteada todas as obras de infra-estrutura necessárias para construção de casas populares, tais como rede de água, rede de esgoto, pavimentação e meio fio.

Art. 4º - Fica proibida a subdivisão dos lotes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO FENA, 225 - TELEFAX (035) 403-1000-CEP 31318-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.365, de 08.02.99

Dispõe sobre concessão de direito real de uso gratuito de lotes de terreno a pessoas reconhecidamente pobres, inclusive funcionários públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso gratuito de lotes de terreno do loteamento denominado Jardim Ramalho a pessoas reconhecidamente pobres, inclusive funcionários públicos, para a finalidade de cada concessionário construir, sob a forma de mutirão, a sua casa própria no lote que lhe for concedido.

Art. 2º - A seleção das pessoas reconhecidamente pobres, inclusive funcionários públicos, será feita por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º - Serão selecionadas em primeiro lugar as pessoas mais necessitadas.

§ 2º - Na seleção das pessoas, levar-se-ão em conta estado de saúde, idade, número de pessoas que vão habitar sob o mesmo teto, bem como renda pessoal ou familiar.

Art. 3º - A distribuição dos lotes às pessoas selecionadas será feita por sorteio.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso gratuito dos lotes será feita, sob as condições de os lotes não serem hipotecáveis e de ficarem isentos de execução por quaisquer dívidas.

Art. 5º - Todas as casas a serem construídas nos lotes objeto da concessão não poderão ser inferiores aos padrões estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O direito real de uso dos lotes objeto da concessão poderá ser transferido, em qualquer tempo, a pessoas reconhecidamente pobres, inclusive funcionários públicos, que reúnam os requisitos exigidos por esta Lei, observando-se o disposto no seu artigo segundo, se o concessionário, por qualquer motivo, desistir do direito de uso que lhe for concedido ou vier a perdê-lo por infração a obrigações assumidas no Termo de Concessão ou por se enquadrar no disposto dos artigos 10 e 11.

§ 1º - Se a transferência do direito de uso dos lotes ocorrer por desistência do concessionário após 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por seu enquadramento no disposto do art. 11, este terá direito de receber do novo concessionário o valor das benfeitorias que tiver construído no imóvel ou houver adquirido por indenização conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º - O valor das benfeitorias de que trata o parágrafo anterior será ajustado entre o concessionário detentor do direito de uso e o interessado na concessão, a ser pago no limite mínimo de 36 meses e máximo de 120 meses.

§ 3º - Se a transferência ocorrer por desistência do concessionário, antes de ter completado 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por ter perdido o direito de uso do lote, o novo concessionário ficará responsável pela indenização de quaisquer benfeitorias existentes no imóvel, conforme valor a ser estabelecido pelo serviço de Engenharia do Concedente, sendo que este valor será recolhido a uma conta especial, em nome do Concedente, para aplicação em projetos sociais, no próprio loteamento ou em outros com a mesma finalidade, sempre com autorização do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PEINA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 7º - O concessionário que desistir ou perder o direito de uso do imóvel não terá direito a futuras concessões de direito real de uso gratuito de lotes que o Município vier a fazer.

Art. 8º - O concessionário terá prazo de 1 (hum) ano, a partir da data da lavratura do Termo de Concessão, para construção no lote que lhe for concedido, comprovada pela emissão do Alvará de Habite-se, sob pena de perda do direito de uso.

Art. 9º - O concessionário que abandonar o imóvel por período igual ou superior a 1 (hum) ano perderá o direito de uso, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias de qualquer espécie.

Art. 10 - O Concessionário perderá o direito da Concessão se houver mudança na sua situação sócio-econômica no valor igual ou superior a 300% do imóvel existente no lote, permanecendo o direito de indenização pelas benfeitorias no termos do artigo 6º, § 1º.

Art. 11 - Do Termo de Concessão, além das demais cláusulas indispensáveis, deverão constar:

- a) Cláusulas que disponham sobre a preservação da flora e da fauna; e
- b) Cláusulas que disponham sobre a proteção dos mananciais e dos cursos de água, bem como do lençol freático.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02 01 03 07 020 2.002 - 3132-02.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos que se fizerem necessários para a perfeita execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.366, de 08.02.99

Altera a Lei nº 1.359, de 24.11.98, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso gratuito de lotes de terreno a pessoas reconhecidamente pobres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.359, de 24.11.98, que dispõe sobre concessão de direito real de uso gratuito de lote de terreno a pessoas reconhecidamente pobres e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 4º, 6º, 8º e 9º, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 6º, acrescentando-se os artigos 9º A, 9º B e 9º C e revogando-se o artigo 7º:

“Art. 4º - A concessão de direito real de uso gratuito dos lotes será feita, sob as condições de os lotes não serem hipotecáveis e de ficarem isentos de execução por quaisquer dívidas.”

“Art. 6º - O direito real de uso dos lotes objeto da concessão poderá ser transferido, em qualquer tempo, a pessoas reconhecidamente pobres, que reúnem os requisitos exigidos por esta Lei, observando-se o disposto no seu artigo segundo, se o concessionário, por qualquer motivo, desistir do direito de uso que lhe foi concedido ou vier a perdê-lo por infração a obrigações assumidas no Termo de Concessão ou por se enquadrar no disposto dos artigos 9º A e 9º B.

§ 1º - Se a transferência do direito de uso dos lotes ocorrer por desistência do concessionário após 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por seu enquadramento no disposto do art. 9º B, este terá direito de receber do novo concessionário o valor das benfeitorias que tiver construído no imóvel ou houver adquirido por indenização conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º - O valor das benfeitorias de que trata o parágrafo anterior será ajustado entre o concessionário detentor do direito de uso e o interessado na concessão, a ser pago no limite mínimo de 36 meses e máximo de 120 meses.

§ 3º - Se a transferência ocorrer por desistência do concessionário, antes de ter completado 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por ter perdido o direito de uso do lote, o novo concessionário ficará responsável pela indenização de quaisquer benfeitorias existentes no imóvel, conforme valor a ser estabelecido pelo serviço de Engenharia do Concedente, sendo que este valor será recolhido a uma conta especial, em nome do Concedente, para aplicação em projetos sociais, no próprio loteamento ou em outros com a mesma finalidade, sempre com autorização do Legislativo Municipal.”

“Art. 8º - O concessionário que desistir ou perder o direito de uso não terá direito a futuras concessões de direito real de uso gratuito de lotes que o Município vier a fazer.”

“Art. 9º - O concessionário terá prazo de 1 (hum) ano a partir da lavratura do Termo de Concessão, para construção no lote que lhe foi concedido, comprovada pela emissão do alvará de Habite-se sob pena de perda do direito de uso.”

“Art. 9º A - O concessionário que abandonar o imóvel por período igual ou superior a 1 (hum) ano perderá o direito de uso, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias de qualquer espécie.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

“Art. 9º B - O Concessionário perderá o direito da Concessão se houver mudança na sua situação sócio-econômica no valor igual ou superior a 300% do imóvel existente no lote, permanecendo o direito de indenização pelas benfeitorias no termos do artigo 6º, § 1º.”

“Art. 9º C - Do Termo de Concessão, além das demais cláusulas indispensáveis, deverão constar:

- a) Cláusulas que disponham sobre a preservação da flora e da fauna; e
- b) Cláusulas que disponham sobre a proteção dos mananciais e dos cursos de água, bem como do lençol freático.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 1.359, de 24.11.97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI n° 1.367, de 08.02.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio e termos aditivos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Microregião do Médio Sapucaí - CISAMESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e termos aditivos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, com o objetivo de proporcionar à população os serviços de Carona Amiga, Exames de Ultrasonografia, Exames de Cardiologia e RX.

Parágrafo Único - A vigência do convênio será de 01 (hum) ano, a partir de 01 de janeiro de 1999 até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (hum) ano até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de termo aditivo, que passará a integrar o convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 06 1375 428 2.031 3233-01

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.368, de 08.02.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio e termos aditivos com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e termos aditivos com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no Município, visando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município e sua integração do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A vigência do convênio será de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por termo aditivo.

§ 2º - Quando houver atraso na liberação de qualquer recurso resultante do convênio, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo ordenador de despesa no limite exato do período de atraso que for verificado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.369, de 08.02.99

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.276, de 20.05.97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio e Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão-MG

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.276, de 20.05.97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio e termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão - MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio e Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão - MG, com a finalidade de proporcionar à Entidade condições financeiras para complementar a folha de pagamento do pessoal, bem como para aquisição de produtos alimentícios, medicamentos, material de consumo e expediente, equipamento e material permanente, material didático e pedagógico, pagamento de consultas a especialistas da área da saúde, exames de saúde, contas de água, luz e telefone, e ainda de ceder à Entidade, em forma de adjunção, a partir de 1º de fevereiro de 1999, 05 (cinco) professoras de primeiro grau e 02 (dois) serventes.

§ 1º - A vigência do convênio fica prorrogada por mais 225 (duzentos e vinte cinco) dias, a partir de 21 de maio de 1999 até 31 de dezembro de 1999, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses.

§ 2º - O valor do Convênio, a partir de 01 de fevereiro de 1999, passa a ser de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, podendo ser reajustado quando da renovação.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.370, de 08.02.99

Altera a redação do § 1º do art. 1º bem como a redação do art. 4º da Lei nº 1.279, de 30.06.97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º, bem como o artigo 4º da Lei nº 1.279, de 30.06.97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo 1º - Cada representante terá (um) suplente, ambos com mandato de até 03 (três) anos, permitida a recondução.”

“Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, fará a devida alteração do seu Regimento Interno, que será publicada no Quadro de Publicações dos Atos do Poder Executivo existente na Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.371, de 08.02.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio e termos aditivos com a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos - Assistência São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e termos aditivos com a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos - Assistência São Vicente de Paulo, com o objetivo de proporcionar ajuda às pessoas reconhecidamente carentes de nosso Município, como medicamentos, cestas básicas de produtos alimentícios, transporte de pessoas carentes para tratamento de saúde fora do Município, pagamento de aluguéis de casa, aquisição ou ajuda de custo de aparelhos ortopédicos, ortodônticos, surdes e óculos.

§ 1º - A vigência do convênio será de 01 (hum) ano, a partir de 01 de fevereiro de 1999 até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (hum) ano até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de termo aditivo, que passará a integrar o convênio.

§ 2º - O valor do Convênio será até a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, podendo ser reajustado através de Termo Aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.372, de 08.02.99

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano por compra ou desapropriação amigável ou judicial para construção de esgoto.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação amigável ou judicial, um terreno vago, de propriedade de Luiz dos Santos da Silva, situado na Rua Califórnia, s/n, nesta cidade, com a área de 200,00m², sendo 10,00m de frente e fundo por 20,00m de comprimento de ambos os lados, confrontando com o proprietário e com quem mais de fato e de direito.

Parágrafo Único - O terreno mencionado neste artigo destina-se à construção de esgoto necessário ao escoamento das águas pluviais das Ruas Califórnia, 12 de Outubro e outras.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 02 07 03 07 021 1.021-4210

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.373, de 08.02.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano por compra ou desapropriação amigável ou judicial para abertura de rua.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação amigável ou judicial, um terreno vago, de propriedade de José Aparecido dos Santos, situado à Rua Projetada, atual Rua Vereador Benedito Franco de Moraes, s/n, nesta cidade, com a área de 230,00m², sendo 10,00m de frente e fundo por 23,00m de comprimento de ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo com o proprietário, ao fundo com o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus e pelo lado direito com sucessores de José Ramalho Júnior.

Parágrafo Único - O terreno mencionado neste artigo destina-se à abertura de rua necessária para dar acesso ao loteamento denominado Parque Brigagão, de propriedade do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 02 07 03 07 021 1.021-4210.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de fevereiro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.374, de 26.03.99

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Unidade 02.04 - Departamento de Educação mais quatro (4) cargos de Servente I - código 02.04.014, perfazendo o total de dez (10) cargos.

Art. 2º - Ficam extintos na Unidade 02.04 - Departamento de Educação, quatro (4) cargos de Servente II - código 02.04.015, restando o total de vinte e um (21) cargos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.375, de 29.03.99

Cria gratificação de incentivo à docência e de nível superior.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação do incentivo à docência em valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do vencimento base, a ser paga aos professores de pré-primário que efetivamente estiverem ministrando aulas.

§ Único - O pagamento da gratificação de que trata este artigo se dará a partir do mês de março de 1.999 e se estenderá até a data em que o Governo Federal estabelecer Piso Salarial para a Classe.

Art. 2º - Fica criada gratificação de 15% (quinze por cento) do vencimento base para o professor de pré-primário que tiver concluído curso superior.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de março de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.376, de 20.04.99

Dispõe sobre aprovação de loteamento de propriedade de ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA, denominado "LOTEAMENTO ESTÂNCIA VIEIRA".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "LOTEAMENTO ESTÂNCIA VIEIRA", de propriedade de Antônio Roberto Vieira, cuja planta, memorial descritivo e Termo de Caução e Deposito ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica, o proprietário do loteamento mencionado no artigo primeiro desta Lei, responsável pelas obras de infra-estrutura de toda área loteada, tais como:

- I - rede de água;
- II - rede de esgoto;
- III - rede de energia elétrica, inclusive, iluminação pública;
- IV - pavimentação (calçamento ou asfaltamento inclusive meio-fio).

§ 1º - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, o loteador cauciona 09 (nove) lotes, a seguir especificados:

- nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09, nº 10 e de nº 11, todos da quadra "II".

§ 2º - Em garantia de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1998, o loteador cauciona 01 (hum) lote, a seguir especificado:

- nº 01 da quadra "II".

§ 3º - Os lotes mencionados no § 1º do art. 2º, serão liberados após a conclusão das obras de infra-estrutura devidamente comprovadas e o lote mencionado no § 2º do mesmo artigo será liberado após o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 3º - As obras de infra-estrutura deverão ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sanção e promulgação desta lei.

Art. 4º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazerem divisão dos atuais lotes.

Art. 5º - A partir do depósito do memorial descritivo, bem como da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens do Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.377, de 20.04.99

Dispõe sobre a fundação e edição do Jornal denominado O Município de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fundar e editar o jornal denominado O Município de Bueno Brandão, que será o órgão oficial do Município, destinado a publicar os Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como qualquer matéria de interesse do Município.

Parágrafo Único - O jornal terá suas publicações editadas mensalmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02 01 03 07 020 2.002 312000 313202.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1999.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.378, de 20.04.99

Dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel municipal.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de 01 (uma) sala do Terminal Rodoviário de Bueno Brandão ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão, mediante termo de permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado de 25 (vinte e cinco) meses a partir de 01 de dezembro de 1998, para o Permissionário instalar seu escritório de atendimento ao público.

Art. 2º - Do termo de permissão de uso a ser formalizado entre o Município e o Permissionário, além das cláusulas usuais, deverá constar as seguintes condições:

a) o Permissionário se comprometerá a não utilizar o imóvel (sala) para fins estranhos aos estabelecidos no artigo primeiro desta Lei, bem como não cedê-lo a quem quer que seja no todo ou em parte;

b) o Permissionário se responsabilizará pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

c) o Permissionário se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da permissão;

d) o Permissionário se obrigará a não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como a dar conhecimento ao Permitente de qualquer turbacão de posse que se verificar;

e) o Permissionário se comprometerá a desocupar e devolver ao Permitente o imóvel (sala), objeto do termo de permissão, como o encontrou, se o Município vier a precisar de tal imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI N° 1.379, DE 12.05.99

Retifica a denominação da Rua Benedito dominiciano.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica retificada a denominação da Rua Vereador Benedito Dominiciano, aprovada pela Lei n° 1.208/95, de 08.09.95, para Rua Vereador Benedito Domiciano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de maio de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CGC 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA 225 - TELEFAX (035)463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.380, DE 17/05/1999

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos de por cento).

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata o artigo 2º da Lei 972, de 10/08/1990 passa a ser de R\$ 0,11 (onze centavos) por quilômetro.

Art. 3º - Com o presente reajuste o Anexo I - Quadro Geral de Servidores, da Lei 1.254 de 04/02/1997, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de maio de 1.999.

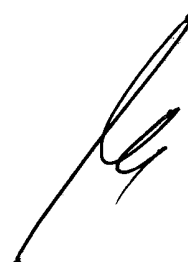

Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 1

ÓRGÃO: 01 - LEGISLATIVO
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
01.01.001	Assessor Jurídico	Cargo de Comissão	1	--	526,00
01.01.002	Assessor Parlamentar	Cargo de Comissão	1	33	415,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 2

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 02.01 - GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
	Gabinete				
02.01.001	Chefe do Gabinete	Cargo de Comissão	1	--	526,00
02.01.002	Secretário de Gabinete	Cargo de Comissão	1	--	526,00
02.01.003	Assessor de Gabinete I	Cargo de Comissão	1	36	305,96
02.01.004	Assessor de Gabinete II	Cargo de Comissão	2	33	277,71
02.01.005	Motorista do Gabinete	Função de Confiança	1	44	306,48
	Assessoria				
02.01.006	Assessor Jurídico	Cargo de Comissão	1	--	526,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 3

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
	Administração				
02.02.001	Diretor Depto Adm. e R.H.	Cargo de Comissão	1	---	526,00
02.02.002	Assessor do Departamento I	Cargo de Comissão	2	33	277,71
02.02.003	Assessor do Departamento II	Cargo de Comissão	2	18	156,43
02.02.004	Auxiliar Administrativo I	Cargo Efetivo	1	33	159,37
02.02.005	Auxiliar Administrativo II	Cargo Efetivo	3	33	213,23
02.02.006	Auxiliar Administrativo III	Cargo Efetivo	11	33	277,71
02.02.007	Agente Administrativo III	Cargo Efetivo	4	33	277,71
02.02.008	Assistente Administrativo III	Cargo Efetivo	2	33	277,71
02.02.009	Guarda Municipal	Cargo Efetivo	5	44	183,21
02.02.010	Telefonista/Recepcionista	Cargo Efetivo	1	33	246,92
02.02.011	Encarregado da Estação Retransmissora TV	Cargo Efetivo	1	44	236,96
02.02.012	Mecânico	Cargo Efetivo	1	44	404,51
02.02.013	Auxiliar de Mecânico	Cargo Efetivo	2	44	251,54
02.02.014	Professor 2º Grau	Cargo Efetivo	25	h/aula	3,25
	SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO				
02.02.015	Chefe Setor de Serviços de Apoio	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.02.016	Faxineira	Cargo Efetivo	3	44	156,43
	SETOR DE LICITAÇÕES				
02.02.017	Chefe Setor de Licitações	Cargo de Comissão	1	33	404,51
	Recursos Humanos				
	SETOR DE RECURSOS HUMANOS				
02.02.018	Chefe Setor de R.H.	Cargo de Comissão	1	33	404,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 4

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
	Contabilidade				
02.03.001	Diretor do Depto de Finanças	Cargo de Comissão	1	—	526,00
02.03.002	Assessor do Departamento	Cargo de Comissão	2	33	277,71
	SETOR DE CONTABILIDADE				
02.03.003	Contador	Cargo Efetivo	1	33	526,00
02.03.004	Assessor de Contabilidade	Cargo de Comissão	2	33	277,71
	SETOR DE TESOURARIA				
02.03.005	Tesoureiro	Cargo de Comissão	1	33	526,00
02.03.006	Assessor de Tesouraria	Cargo de Comissão	1	33	277,71
	Arrecadação e Fiscalização				
	SETOR DE TRIBUTAÇÃO				
02.03.007	Chefe do Setor de Tributação	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.03.008	Assessor de Tributação	Cargo de Comissão	1	33	277,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 5

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
	Ensino Fundamental (Recursos Próprios)				
02.04.001	Diretor do Departamento de Educação	Cargo de Comissão	1	33	526,00
02.04.002	Encarregado da Merenda Escolar	Cargo Efetivo	1	33	306,48
02.04.003	Contador	Cargo Efetivo	1	33	526,00
02.04.004	Tesoureiro	Cargo de Comissão	1	33	526,00
02.04.005	Mecânico	Cargo Efetivo	1	44	404,30
02.04.006	Auxiliar de Mecânico	Cargo Efetivo	1	44	251,54
	Ensino Fundamental (Fundef)				
02.04.007	Diretor de Escola	Cargo de Comissão	2	44	359,36
02.04.008	Coordenador de Escola	Função de Confiança	3	24	251,54
02.04.009	Pedagogo	Cargo Efetivo	1	33	404,51
02.04.010	Auxiliar Educacional	Cargo Efetivo	2	33	251,54
02.04.011	Supervisor Pedagógico	Cargo Efetivo	1	33	404,51
02.04.012	Professor de Educação Física	Cargo Efetivo	1	33	236,96
02.04.013	Professor 1ª a 4ª Série	Cargo Efetivo	50	33	179,67
02.04.014	Servente I	Cargo Efetivo	6	44	136,22
02.04.015	Servente II	Cargo Efetivo	25	16	100,10
02.04.016	Motorista I	Cargo Efetivo	3	44	306,48
02.04.017	Motorista II	Cargo Efetivo	14	44	318,99
	Pré-Escola				
02.04.018	Professor de Pré-Escola	Cargo Efetivo	6	33	179,67
02.04.019	Servente I	Cargo Efetivo	4	44	136,22
	Telecurso				
02.04.020	Assessor do Telecurso 2000	Cargo de Comissão	3	30	251,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 6

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 02.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
02.05.001	Diretor do Depto de Cult., Esp., Lazer e Turismo	Cargo de Comissão	1	---	526,00
02.05.002	Auxiliar de Biblioteca	Cargo Efetivo	1	33	246,92
02.05.003	Administrador do Estádio	Função de Confiança	1	33	404,51
02.05.004	Coordenador de Esportes	Função de Confiança	1	33	306,48
02.05.005	Instrutor de Esportes	Cargo Efetivo	1	33	236,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 7

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 02.06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
	Saúde				
02.06.001	Diretor Depto. Saúde e Assistência Social	Cargo de Comissão	1		526,00
02.06.002	SETOR DE SAÚDE				
02.06.003	Chefe Setor de Saúde	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.06.004	Médico Clínico Geral	Cargo Efetivo	4	20	526,00
02.06.005	Médico Pediatra	Cargo Efetivo	2	20	526,00
02.06.006	Médico Cirurgião Geral	Cargo Efetivo	1	20	526,00
02.06.007	Médico Ginecologista	Cargo Efetivo	1	20	526,00
02.06.008	Fisioterapeuta	Cargo Efetivo	1	20	526,00
02.06.009	Psicólogo	Cargo Efetivo	2	20	526,00
02.06.010	Fonoaudiólogo	Cargo Efetivo	1	20	526,00
02.06.011	Odontólogo	Cargo Efetivo	4	20	526,00
02.06.012	Veterinário	Cargo Efetivo	2	20	526,00
02.06.013	Bioquímico	Cargo Efetivo	1	20	526,00
02.06.014	Enfermeiro	Cargo Efetivo	1	20	526,00
02.06.015	Auxiliar de Enfermagem	Cargo Efetivo	2	33	198,37
02.06.016	Motorista I	Cargo Efetivo	2	44	306,48
02.06.017	Motorista II	Cargo Efetivo	1	44	318,99
02.06.018	Fiscal Sanitário	Cargo Efetivo	2	33	251,54
02.06.019	Chefe do Matadouro	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.06.020	Magarefe	Cargo Efetivo	3	44	178,15
02.06.021	Atendente de Laboratório	Cargo Efetivo	1	33	198,37
02.06.022	Auxiliar Sanitário	Cargo Efetivo	3	33	251,54
	Assistência Social				
	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02.06.023	Chefe Setor de Assistência Social	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.06.024	Assistente Social	Cargo Efetivo	1	33	363,81
02.06.025	Auxiliar de Assistente Social	Cargo Efetivo	2	33	223,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
 ANEXO I - QUADRO GERAL DE SERVIDORES

fl. 8

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 02.07 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Código	Denominação	Provimento	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimento Base
	Vias Urbanas				
02.07.001	Diretor Depto. Infra-Estrutura	Cargo de Comissão	1	--	526,00
02.07.002	Engenheiro Civil	Cargo Efetivo	1	33	526,00
02.07.003	Chefe do Almoxarifado	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.07.004	Almoxarife	Cargo Efetivo	1	44	198,37
	SETOR DE VIAS URBANAS				
02.07.005	Chefe Setor de Vias Urbanas	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.07.006	Mestre de Obras	Cargo Efetivo	1	33	404,51
02.07.007	Pedreiro	Cargo Efetivo	3	44	404,51
02.07.008	Motorista I	Cargo Efetivo	2	44	306,48
02.07.009	Motorista II	Cargo Efetivo	2	44	318,99
02.07.010	Servente de Pedreiro	Cargo Efetivo	3	44	251,54
02.07.011	Ajudante Geral	Cargo Efetivo	13	44	156,43
	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS				
02.07.012	Chefe Setor de Serviços Urbanos	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.07.013	Fiscal de Serviços	Função de Confiança	1	33	202,80
02.07.014	Calceteiro	Cargo Efetivo	2	44	277,71
	Cemitério				
02.07.015	Coveiro	Cargo Efetivo	2	44	198,37
	Limpeza Pública				
02.07.016	Lixeiro	Cargo Efetivo	3	44	176,15
02.07.017	Gari	Cargo Efetivo	20	44	156,43
02.07.018	Motorista I	Cargo Efetivo	2	44	306,48
	Estradas				
	SETOR DE ESTRADAS				
02.07.019	Chefe Setor de Estradas	Cargo de Comissão	1	33	404,51
02.07.020	Operador de Máquinas	Cargo Efetivo	6	44	352,17
02.07.021	Motorista I	Cargo Efetivo	1	44	306,48
02.07.022	Motorista II	Cargo Efetivo	4	44	318,99
02.07.023	Ajudante Geral	Cargo Efetivo	10	44	156,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.381, de 08.06.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso gratuito e perpétuo dos terrenos de números 025 e 026 da Quadra "A" do Cemitério Municipal ao Recanto Santa Luzia.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso gratuito e perpétuo dos terrenos de números 025 e 026 da Quadra "A" do Cemitério Municipal ao Recanto Santa Luzia, entidade beneficente desta cidade, para inumação dos corpos dos seus beneficiários falecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de junho de 1999.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.382, de 08.06.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar contratos de prestação de serviços com as instituições financeiras existentes no Município.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos de prestação de serviços com as instituições financeiras existentes no Município para recebimento de IPTU, Taxas Diversas e Dívidas Ativas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de junho de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.383, de 18.06.99

Autoriza a realização das obras de infra-estrutura para a implantação do Loteamento "Recanto dos Lagos", no imóvel consistente de um terreno com a área de 56.987,25m², situado no Bairro Ponte Alta, neste Município.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os senhores Joaquim Elias de Oliveira, divorciado, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 172.371.229-91 e Anagaia Vicente de Oliveira, solteira, do lar, maior, inscrita no CPF sob o nº 278.185.519-72, ambos brasileiros, autorizados, a título precário, a executar as obras de infra-estrutura referentes a abastecimento de água, esgotos, energia elétrica e pavimentação de ruas, no imóvel de sua propriedade, consistente de um terreno com a área de 56.987,25m² (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete, vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado na zona rural, no lugar denominado Bairro Ponte Alta, neste Município, parte de um imóvel de maior área que confronta com João Baganha, José Beguini e Rio das Antas, destinado à implantação do Loteamento "Recanto dos Lagos", conforme planta topográfica e memorial descritivo arquivados nesta Prefeitura, devendo ser respeitada toda a Legislação que dispõe sobre o uso do solo e preservadas 02 (duas) araucárias existentes no imóvel.

§ 1º - A água a ser utilizada para abastecer o loteamento deverá ser captada em uma fonte existente no imóvel ou em poços artesianos.

§ 2º - Em cada lote deverá ser construída 01 (uma) fossa séptica para destino dos esgotos sanitários.

§ 3º - A pavimentação das ruas do loteamento poderá ser constituída de terra batida ou de cascalho fino.

§ 3º - O prazo para a execução das obras autorizadas é de 01 (hum) ano, contado a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 2º - A aprovação do Loteamento somente se dará após a expedição do termo de verificação e aceitação das obras referidas no artigo primeiro, se executadas conforme previstas no projeto arquivado nesta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de junho de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.384, de 06.07.99

Estabelece diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei orçamentaria do exercício de 2000 será elaborada de conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - A previsão das receitas far-se-á tendo por base:

- I - O cadastramento imobiliário e a atualização da planta de valores dos imóveis para projeção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- II - A atualização do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza e a projeção dos valores com base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos pelos índices oficiais de inflação;
- III - A atualização dos valores do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices oficiais de inflação do período;

§ ÚNICO - Às taxas e demais receitas próprias, aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização dos valores resultantes de impostos.

Art. 3º - Às receitas procedentes de transferências constitucionais, originárias das outras esferas de governo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I - As projeções dos valores a que se referem os incisos II e III, do artigo 158 da Constituição Federal, obedecerão às normas de atualização referidas no artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

II - As projeções das transferências aludidas nos artigos 158, IV e 159, I "b" da Constituição Federal, serão elaboradas por órgão oficial de Estado do Governo de Minas Gerais e comunicadas ao Município;

III - O valor da quota-parte a ser repassada ao Município, nos termos do artigo 159, § 3º, estará incluído no total da projeção do valor a que se refere o artigo 158, IV, mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 4º - Os órgãos componentes da administração direta, do poder executivo, encaminharão ao órgão central de contabilidade até o dia 30 de junho, as versões preliminares das suas despesas para o exercício.

§ 1º - Os órgãos da Administração descentralizada que recebem recursos do tesouro do Município, encaminharão a programação das suas necessidades financeiras na data referida no Caput do artigo;

§ 2º - A Câmara de Vereadores, na mesma data, encaminhará a previsão das suas despesas para o exercício em foco;

§ 3º - Os órgãos referidos no Caput do artigo e, em seu parágrafo 2º entregarão as suas previsões de despesas a nível de elementos, de modo a adequar os gastos com pessoal e os deles decorrentes, aos limites estabelecidos no artigo 38, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º - A Lei de orçamento destinará recursos, obrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino serão, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas provenientes de :

I - Receita tributária oriunda de impostos;

II - Receitas transferidas pelo Governo Estadual, referidas nos incisos I, II, III do artigo 150 da Constituição Federal;

III - Receitas transferidas, nos termos do artigo 158, I e II da Constituição Federal;

IV - Transferência da União, referida no artigo 159, I "b", combinado com o artigo 34, § 2º, III dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

V - Transferências da União a que se refere o inciso V do artigo 153 da Constituição Federal.

§ 2º - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental;

§ 3º - Os sistemas de Saúde, de Assistência Social e de proteção ao meio ambiente terão preferência na distribuição de recursos não comprometidos por disposições constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 6º - O orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débito para com a previdência social, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160 e seu Parágrafo Único, da Constituição Federal.

Art. 7º - O orçamento assegurará recursos destinados a atualização da sua dívida fundada interna em atendimento ao disposto no artigo 35, I, da Constituição Federal.

Art. 8º - O orçamento assegurará recursos destinados a Programas para construção de casas populares.

Art. 9º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, referidos no artigo 5º desta Lei poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213 da constituição Federal, em consonância com o disposto na instrução nº 02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Nenhuma obra será iniciada ou executada sem que as reservas de recursos previstas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º hajam sido efetivadas.

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais obedecerão, rigorosamente, as normas instituídas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320.

Art. 12 - A Lei de orçamento poderá conter autorização ao poder executivo para, por meio de decreto, abrir crédito suplementar até 100% (cem por cento), dos créditos aprovados.

§ ÚNICO - Os recursos necessários à abertura de créditos referida no artigo, correrão à conta de anulações parciais ou totais de créditos autorizados, cujos saldos estejam disponíveis.

Art. 13 - Tão logo a receita efetivamente arrecadada supere à prevista, configurar-se-á excesso de arrecadação e sua incorporação ao orçamento corrente far-se-á nos estritos termos da Lei 4.320.

§ 1º - O projeto de Lei encaminhado à Câmara de Vereadores solicitando a adição do excesso de arrecadação ao orçamento vigente será acompanhado de:

- I - Comparativo, mês a mês, da receita prevista com a arrecadação;
- II - Projeção da receita dos meses seguintes, tendo em vista a tendência do exercício, com base no valor realizado no mês em que haja verificado o excesso;
- III - O valor do excesso apurado, somado às perspectivas para os meses restantes, determinará o montante de recursos a ser utilizado para a suplementação das dotações aprovadas e a abertura de créditos especiais ao orçamento original



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

§ 2º - O Projeto de Lei far-se-á acompanhar de mensagem justificativa do crescimento da receita arrecadada em relação à prevista.

Art. 14 - A Lei de orçamento poderá conter, além da previsão da receita, da fixação da despesa e da autorização referida no artigo 12, o seguinte:

- I - Autorização para contratação de operação de crédito, e;
- II - Autorização para alienação de bens imóveis.

Art. 15 - As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se, sem prejuízo de outras exigências previstas em Lei, os limites determinados no artigo 167, III da Constituição Federal.

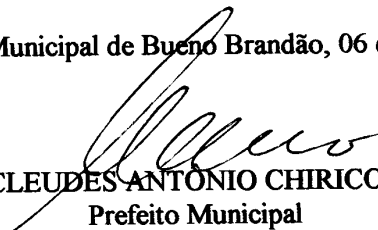
Art. 16 - O Projeto de Lei será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro, que o devolverá para sanção até 15 (quinze) de novembro.

Art. 17 - Não havendo a devolução pela Câmara no prazo estabelecido nesta Lei, o Prefeito Municipal sancionará a Lei orçamentaria em sua forma original.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, até o dia 30 de novembro.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de julho de 1999.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.385, de 06.07.99

Autoriza a realização das obras de infra-estrutura em imóvel situado entre a Rua Modesto Alves Coutinho e a Rua Pará de Minas, nesta cidade, para fins de implantação do Loteamento “Vila Ferreira”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a senhora Batistina Ferreira de Lima, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 856.264.906-63, autorizada, a título precário, a executar as obras de infra-estrutura referentes a abertura de ruas, rede de água, rede de esgotos, rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública, pavimentação de ruas e construção de meios-fios, conforme Projeto e Memorial Descritivo arquivados nesta Prefeitura, no imóvel de sua propriedade, consistente de um terreno com a área de 3.560,00m² (três mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), situado entre a Rua Modesto Alves Coutinho e a Rua Pará de Minas, nesta cidade, confrontando com Sucessores de Luiz Coutinho da Rocha, José Benedito de Oliveira e outros, destinado à implantação do Loteamento “Vila Ferreira”.

Parágrafo Único - O prazo para a execução das obras autorizadas é de 01 (hum) ano, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - A aprovação do Loteamento somente se dará após a expedição do termo de verificação e aceitação das obras referidas no artigo primeiro, se executadas conforme previstas no projeto arquivado nesta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de julho de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.386, de 06.07.99

Declara de utilidade pública a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede nesta cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de julho de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI n° 1.387, de 23.08.99

Dispõe sobre loteamento de imóvel urbano de propriedade do Município para construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear um terreno de propriedade do Município, com a área de 20.620,00m² (vinte mil e seiscentos e vinte metros quadrados), mais ou menos, situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado Chácara Brigagão, confrontando com o loteamento denominado Parque Brigagão, o Município, José Bueno da Silva e sucessores de José Ramalho Júnior, parte de um imóvel que tem sua sede situada à Rua Cel Ramalho, s/n, nesta cidade, havido por desapropriação, conforme escritura pública transcrita no R. I. desta Comarca, sob o nº R-12 da Matrícula 626 do Livro 2AD, fls. 141, bem como a realizar no referido terreno todas as obras de infra-estrutura necessárias para a construção de casas populares.

Art. 2º - O terreno loteado denominar-se-á Parque Brigagão II.

Art. 3º - Os lotes terão a área mínima de 144,00m² e a máxima de 204,00m².

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de agosto de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.388, de 23.08.99

Aprova o loteamento denominado Parque Brigagão II.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Parque Brigagão II, de propriedade do Município de Bueno Brandão-MG, situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado Chácara Brigagão, confrontando com o loteamento denominado Parque Brigagão, o Município, José Bueno da Silva e sucessores de José Ramalho Júnior, com a área de 20.620,00 m² (vinte mil e seiscentos e vinte metros quadrados), parte de um imóvel de maior área que tem sua sede à Rua Cel. Ramalho, s/n, nesta cidade, havido por desapropriação, conforme escritura pública transcrita no R.I. da Comarca sob o nº R-12 da Matrícula 626 do Livro nº 2AD, fls. 141, constante de 07 (sete) quadras, designadas por Quadra 1, Quadra 2, Quadra 3, Quadra 4, Quadra 5, Quadra 06 (seis) e Quadra 07 (sete), contendo 55 (cinquenta e cinco) lotes, destinados a se constituírem objeto de concessão de direito real de uso gratuito para pessoas pobres, com a finalidade de cada concessionário construir, sob a forma de mutirão a sua casa própria no lote que lhe for concedido.

Art. 2º - A área total do loteamento, que é composta de 20.620,00m² (vinte mil e seiscentos e vinte metros quadrados), conforme planta e memorial descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, está assim dividida:

- a) área dos lotes destinados a edificações 8.253,00m²
- b) área das ruas e logradouros públicos 6.367,00m²
- c) Uso institucional..... 4.000,00m²
- c) área verde 817,00 m²

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na área loteada todas as obras de infra-estrutura necessárias para construção de casas populares, tais como rede de água, rede de esgoto, pavimentação e meio fio.

Art. 4º - Fica proibida a subdivisão dos lotes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de agosto de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.389, de 23.08.99

Dispõe sobre concessão de direito real de uso gratuito de lotes de terreno a pessoas reconhecidamente pobres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso gratuito de lotes de terreno do loteamento denominado Parque Brigagão II a pessoas reconhecidamente pobres, para a finalidade de cada concessionário construir, sob a forma de mutirão, a sua casa própria no lote que lhe for concedido.

Art. 2º - A seleção das pessoas reconhecidamente pobres será feita por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º - Serão selecionadas em primeiro lugar as pessoas mais necessitadas.

§ 2º - Na seleção das pessoas, levar-se-ão em conta estado de saúde, idade, número de pessoas que vão habitar sob o mesmo teto, bem como renda pessoal ou familiar.

Art. 3º - A distribuição dos lotes às pessoas selecionadas será feita por sorteio.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso gratuito dos lotes será feita, sob as condições de os lotes não serem hipotecáveis e de ficarem isentos de execução por quaisquer dívidas.

Art. 5º - Todas as casas a serem construídas nos lotes objeto da concessão não poderão ser inferiores aos padrões estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O direito real de uso dos lotes objeto da concessão poderá ser transferido, em qualquer tempo, a pessoas reconhecidamente pobres, que reúnem os requisitos exigidos por esta Lei, observando-se o disposto no seu artigo segundo, se o concessionário, por qualquer motivo, desistir do direito de uso que lhe for concedido ou vier a perdê-lo por infração a obrigações assumidas no Termo de Concessão ou por se enquadrar no disposto dos artigos 10 e 11.

§ 1º - Se a transferência do direito de uso dos lotes ocorrer por desistência do concessionário após 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por seu enquadramento no disposto do art. 11, ele terá direito de receber do novo concessionário o valor das benfeitorias que tiver construído no imóvel ou houver adquirido por indenização conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º - O valor das benfeitorias de que trata o parágrafo anterior será ajustado entre o concessionário detentor do direito de uso e o interessado na concessão, a ser pago no limite mínimo de 36 meses e máximo de 120 meses.

§ 3º - Se a transferência ocorrer por desistência do concessionário, antes de ter completado 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por ter perdido o direito de uso do lote, o novo concessionário ficará responsável pela indenização de quaisquer benfeitorias existentes no imóvel, conforme valor a ser estabelecido pelo serviço de Engenharia do Concedente, sendo que este valor será recolhido a uma conta especial, em nome do Concedente, para aplicação em projetos sociais, no próprio loteamento ou em outros com a mesma finalidade, sempre com autorização do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 7º - O concessionário que desistir ou perder o direito de uso do imóvel não terá direito a futuras concessões de direito real de uso gratuito de lotes que o Município vier a fazer.

Art. 8º - O concessionário terá prazo de 1 (hum) ano, a partir da data da lavratura do Termo de Concessão, para construção no lote que lhe for concedido, comprovada pela emissão do Alvará de Habite-se, sob pena de perda do direito de uso.

Art. 9º - O concessionário que abandonar o imóvel por período igual ou superior a 1 (hum) ano perderá o direito de uso, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias de qualquer espécie.

Art. 10 - O Concessionário perderá o direito da Concessão se houver mudança na sua situação sócio-econômica no valor igual ou superior a 300% do imóvel existente no lote, permanecendo o direito de indenização pelas benfeitorias no termos do artigo 6º, § 1º.

Art. 11 - Do Termo de Concessão, além das demais cláusulas indispensáveis, deverão constar:

- a) Cláusulas que disponham sobre a preservação da flora e da fauna; e
- b) Cláusulas que disponham sobre a proteção dos mananciais e dos cursos de água, bem como do lençol freático.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02 01 03 07 020 2.002 - 3132-02.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos que se fizerem necessários para a perfeita execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de agosto de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.390, de 23.08.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio e termos aditivos com a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e termos aditivos com a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com o objetivo de proporcionar à Entidade condições financeiras para aquisição de produtos alimentícios, medicamentos, artigos do vestuário, bem como pagamento de funcionários, aluguéis de casas para abrigar crianças carentes e transporte de crianças para tratamento de saúde fora do Município.

§ 1º - A vigência do convênio será de 01 (hum) ano, a partir de 1º de setembro de 1999 até 31 de agosto de 2000, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (hum) ano até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de termo aditivo, que passará a integrar o convênio.

§ 2º - O valor do Convênio será de até a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, podendo ser reajustado através de Termo Aditivo.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), assim classificado:

02 - Executivo
02.06 - Depart. Saúde e Assist. Social
15 - Assistência e Previdência
81 - Assistência
483 - Assistência ao menor
2.071 - Manut. Transf. à As. B. Brandense de Prot. à Criança
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes
3.2.3.0.00 - Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.1.01 - Subvenções sociais R\$8.000,00

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto no artigo 2º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

Até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) a dotação:

02 - Executivo
02.06 - Depart. Saúde e Assit. Social
13 - Saúde e Saneamento
75 - Saúde
428 - Assistência Médica e Sanitária
2.032 - Manut. Transf. ao Hospital e Mat. Sr.
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes
3.2.3.0.00 - Transferências a Instituições privadas
3.2.3.1.01 - Subvenções Sociais R\$1.000,00

Até o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

99 - Reserva de Contingência
99.99 - Reserva de Contingência
99 - Reserva de Contingência
999 - Reserva de Contingência
9.999 - Reserva de Contingência
9.9.9.9.99 - Reserva de Contingência R\$7.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de agosto de 1999.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.391, de 20.09.99

Dispõe sobre parcelamento e redução de multas e juros moratórios de crédito tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito tributário relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Lixo, a Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Cadastro referente ao IPTU vencido até 31/12/1998, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser pago, em moeda corrente nacional, com redução das multas e juros moratórios, desde que o contribuinte se habilite ao benefício até o dia 19 de novembro de 1999.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 1999 e as demais no dia 30 de cada mês subsequente, observados os percentuais de redução das multas e juros de mora a seguir determinados:

- I - de 95% (noventa e cinco por cento), para pagamento em parcela única;
- II - de 90% (noventa por cento), para pagamento em 2 (duas) parcelas;
- III - de 85% (oitenta e cinco por cento), para pagamento em 3 (três) parcelas;
- IV - de 80% (oitenta por cento), para pagamento em 4 (quatro) parcelas;
- V - de 75 (setenta e cinco por cento), para pagamento em 5 (cinco) parcelas .

Art. 3º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento das parcelas única ou inicial.

Art. 5º - O benefício previsto nos artigos anteriores somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento ou o pedido de parcelamento confissão irretroatável do débito.

Art. 6º - O pedido de parcelamento ou pagamento em parcela única com as reduções previstas nesta Lei deverá ser formalizado em impresso próprio da Prefeitura Municipal, a ser disponibilizado aos contribuintes até 16 de outubro de 1999.

Art. 7º - O não-pagamento do crédito tributário nos prazos e condições estabelecidos nos artigos anteriores determina o restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 8º - O contribuinte que se beneficiar do parcelamento e redução das multas e juros moratórios previstos nos artigos anteriores, não poderá beneficiar-se de novo parcelamento ou redução de multas e juros moratórios referentes a impostos e taxas devidos à Prefeitura Municipal até 31/12/2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revagando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de setembro de 1999.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.392, de 26.10.99

Dispõe sobre parcelamento de meio fio, calçamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento da construção de meio fio e calçamento, executados pelo município, em logradouros públicos.

Parágrafo primeiro - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser em até doze prestações mensais, sendo que a cada prestação será acrescida o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a correção pela TR ou outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo - Os beneficiários desta lei serão os proprietários de imóveis urbanos de baixa renda familiar devidamente comprovada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e a lei n. 1.160/94, de 11.07.94.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de outubro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.393, de 05.11.99

Cria autonomia administrativa, financeira e contábil do Poder Legislativo Municipal de Bueno Brandão - MG

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a autonomia administrativa, financeira e contábil do Poder Legislativo Municipal de Bueno Brandão - MG.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, será elaborada pela Câmara Municipal, respeitados os prazos previstos na Legislação Municipal para apresentação dos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de novembro de 1999.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI n.º 1.394, de 05.11.99

Cria o “Palácio da Cultura de Bueno Brandão” e dá outras providências.

Cleudes Antonio Chirico, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas Atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Palácio da Cultura de Bueno Brandão”, com a finalidade de incentivar e contribuir para o engrandecimento da Cultura do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - O Palácio da Cultura terá as seguintes finalidades principais:

- I) Abrigar e gerenciar o Museu Histórico Municipal;
- II) Abrigar e gerenciar a Biblioteca Pública Municipal;
- III) Abrigar e gerenciar o Acervo Municipal de Audio Visual - AMAV;
- IV) Fornecer à sociedade, cursos, debates e oficinas, nas áreas culturais e artísticas como: artes plásticas, teatro, música entre outros;
- V) Propiciar momentos de lazer conjugados com atividades culturais e educativas, direcionando ao público, uma forma de lazer sadia e educativa;
- VI) Contribuir para com o desenvolvimento turístico do município, oferecendo aos turistas que o visitarem um atrativo para lazer e entretenimento, bem como forma de difundir, através destes turistas, a Cultura de Bueno Brandão;

Art. 3º - O Palácio da Cultura de Bueno Brandão estará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias Baixará Decreto normatizando o funcionamento do Palácio da Cultura de Bueno Brandão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, MG, 05 de novembro de 1999


Cleudes Antonio Chirico
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI n.º 1395, de 05.11.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar locação de imóvel para sediar o Palácio da Cultura de Bueno Brandão e dá outras providências.

Cleudes Antonio Chirico, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas Atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a locação do imóvel sito à Rua Coronel Ramalho, nº 127, nesta cidade de Bueno Brandão, conhecida como "Villa Ramalho", com a finalidade de abrigar e sediar o "Palácio da Cultura de Bueno Brandão".

Art. 2º - O Imóvel em questão, sediará o "Palácio da Cultura de Bueno Brandão", por se tratar de um imóvel de relevante importância histórica para o município de Bueno Brandão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, MG, 05 de novembro de 1999


Cleudes Antonio Chirico
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.396, de 06.12.99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio e Termos Aditivos com o Recanto Santa Luzia, de Bueno Brandão-MG

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Recanto Santa Luzia, de Bueno Brandão-MG, com a finalidade específica de proporcionar à Entidade condições financeiras para a aquisição de medicamentos e contratação de um médico para dar assistência aos idosos.

§ 1º - A vigência do Convênio será de 01 ano, a partir de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2000.

§ 2º - O valor do Convênio será de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de dezembro de 1999.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.397, de 21.12.99

Dispõe sobre loteamento de imóvel urbano de propriedade do Município para construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear um terreno de propriedade do Município, com a área de 18.680,00m² (dezoito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), mais ou menos, situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado Chácara Brigagão, confrontando com o Hospital e Maternidade "Senhor Bom Jesus", o Município, Carlos Belisário Barbosa, José Bueno da Silva e o loteamento denominado Parque Brigagão, parte de um imóvel que tem sua sede situada à Rua Cel Ramalho, s/n, nesta cidade, havido por desapropriação, conforme escritura pública transcrita no R. I. desta Comarca, sob o nº R-12 da Matrícula 626 do Livro 2AD, fls. 141, bem como a realizar no referido terreno todas as obras de infra-estrutura necessárias para a construção de casas populares.

Art. 2º - O terreno loteado denominar-se-á Parque Brigagão III.

Art. 3º - Os lotes terão a área mínima de 128,00m².

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (0**35) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.398, 21.12.99

Aprova o loteamento denominado Parque Brigagão III.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Parque Brigagão III, de propriedade do Município de Bueno Brandão-MG, situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado Chácara Brigagão, confrontando com o Hospital e Maternidade "Senhor Bom Jesus", o Município, Carlos Belisário Barbosa, José Bueno da Silva e o loteamento denominado Parque Brigagão, com a área de 18.680,00m² (dezoito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), parte de um imóvel de maior área que tem sua sede à Rua Cel. Ramalho, s/n, nesta cidade, havido por desapropriação, conforme escritura pública transcrita no R.I. da Comarca sob o nº R-12 da Matrícula 626 do Livro nº 2AD, fls. 141, constante de 07 (sete) quadras, designadas por Quadra 1, Quadra 2, Quadra 3, Quadra 4, Quadra 5, Quadra 06 (seis) e Quadra 07 (sete), contendo 89 (oitenta e nove) lotes, destinados a se constituírem objeto de concessão de direito real de uso gratuito para pessoas pobres, com a finalidade de cada concessionário construir, sob a forma de mutirão a sua casa própria no lote que lhe for concedido.

Art. 2º - A área total do loteamento, que é composta de 18.680,00m² (dezoito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), conforme planta e memorial descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, está assim dividida:

- a) área dos lotes destinados a edificações 11.392,00m²
- b) área das ruas e logradouros públicos 6.876,00m²
- c) área verde 412,00 m²

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na área loteada todas as obras de infra-estrutura necessárias para construção de casas populares, tais como rede de água, rede de esgoto, pavimentação e meio fio.

Art. 4º - Fica proibida a subdivisão dos lotes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC/MF 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.397, de 21.12.99

Dispõe sobre loteamento de imóvel urbano de propriedade do Município para construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear um terreno de propriedade do Município, com a área de 18.680,00m² (dezoito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), mais ou menos, situado no perímetro urbano desta cidade, no lugar denominado Chácara Brigagão, confrontando com o Hospital e Maternidade "Senhor Bom Jesus", o Município, Carlos Belisário Barbosa, José Bueno da Silva e o loteamento denominado Parque Brigagão, parte de um imóvel que tem sua sede situada à Rua Cel Ramalho, s/n, nesta cidade, havido por desapropriação, conforme escritura pública transcrita no R. I. desta Comarca, sob o nº R-12 da Matrícula 626 do Livro 2AD, fls. 141, bem como a realizar no referido terreno todas as obras de infra-estrutura necessárias para a construção de casas populares.

Art. 2º - O terreno loteado denominar-se-á Parque Brigagão III.

Art. 3º - Os lotes terão a área mínima de 128,00m².

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (0**35) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.399, de 21.12.99

Dispõe sobre concessão de direito real de uso gratuito de lotes de terreno a pessoas reconhecidamente pobres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso gratuito de lotes de terreno do loteamento denominado Parque Brigagão III a pessoas reconhecidamente pobres, para a finalidade de cada concessionário construir, sob a forma de mutirão, a sua casa própria no lote que lhe for concedido.

Art. 2º - A seleção das pessoas reconhecidamente pobres será feita por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º - Serão selecionadas em primeiro lugar as pessoas mais necessitadas.

§ 2º - Na seleção das pessoas, levar-se-ão em conta estado de saúde, idade, número de pessoas que vão habitar sob o mesmo teto, bem como renda pessoal ou familiar.

Art. 3º - A distribuição dos lotes às pessoas selecionadas será feita por sorteio.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso gratuito dos lotes será feita, sob as condições de os lotes não serem hipotecáveis e de ficarem isentos de execução por quaisquer dívidas.

Art. 5º - Todas as casas a serem construídas nos lotes objeto da concessão não poderão ser inferiores aos padrões estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O direito real de uso dos lotes objeto da concessão poderá ser transferido, em qualquer tempo, a pessoas reconhecidamente pobres, que reúnam os requisitos exigidos por esta Lei, observando-se o disposto no seu artigo segundo, se o concessionário, por qualquer motivo, desistir do direito de uso que lhe for concedido ou vier a perdê-lo por infração a obrigações assumidas no Termo de Concessão ou por se enquadrar no disposto dos artigos 10 e 11.

§ 1º - Se a transferência do direito de uso dos lotes ocorrer por desistência do concessionário após 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por seu enquadramento no disposto do art. 11, ele terá direito de receber do novo concessionário o valor das benfeitorias que tiver construído no imóvel ou houver adquirido por indenização conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º - O valor das benfeitorias de que trata o parágrafo anterior será ajustado entre o concessionário detentor do direito de uso e o interessado na concessão, a ser pago no limite mínimo de 36 meses e máximo de 120 meses.

§ 3º - Se a transferência ocorrer por desistência do concessionário, antes de ter completado 5 anos de residência no imóvel devidamente comprovada ou por ter perdido o direito de uso do lote, o novo concessionário ficará responsável pela indenização de quaisquer benfeitorias existentes no imóvel, conforme valor a ser estabelecido pelo serviço de Engenharia do Concedente, sendo que este valor será recolhido a uma conta especial, em nome do Concedente, para aplicação em projetos sociais, no próprio loteamento ou em outros com a mesma finalidade, sempre com autorização do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (0**35) 463-1000-CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 7º - O concessionário que desistir ou perder o direito de uso do imóvel não terá direito a futuras concessões de direito real de uso gratuito de lotes que o Município vier a fazer.

Art. 8º - O concessionário terá prazo de 1 (hum) ano, a partir da data da lavratura do Termo de Concessão, para construção no lote que lhe for concedido, comprovada pela emissão do Alvará de Habite-se, sob pena de perda do direito de uso.

Art. 9º - O concessionário que abandonar o imóvel por período igual ou superior a 1 (hum) ano perderá o direito de uso, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias de qualquer espécie.

Art. 10 - O Concessionário perderá o direito da Concessão se houver mudança na sua situação sócio-econômica no valor igual ou superior a 300% do imóvel existente no lote, permanecendo o direito de indenização pelas benfeitorias no termos do artigo 6º, § 1º.

Art. 11 - Do Termo de Concessão, além das demais cláusulas indispensáveis, deverão constar:

- a) Cláusulas que disponham sobre a preservação da flora e da fauna; e
- b) Cláusulas que disponham sobre a proteção dos mananciais e dos cursos de água, bem como do lençol freático.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02 01 03 07 020 2.002 - 3132-02.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos que se fizerem necessários para a perfeita execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1999.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI n° 1.400, de 21 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2000.

O povo do Município de BUENO BRANDÃO, por seus representante aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2000, em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		5.000.000,00
RECEITAS CORRENTES		3.500.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	189.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	3.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.957.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	301.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGE 18.940.092/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Parágrafo segundo - Discriminação da Despesa por funções,
deduzidas as Transferências Intragovernamentais.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 - LEGISLATIVA	250.000,00	0,00	0,00
02 - JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	992.000,00	0,00	0,00
04 - AGRICULTURA	75.000,00	0,00	0,00
05 - COMUNICAÇÕES	34.000,00	0,00	0,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	20.000,00	0,00	0,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.716.000,00	0,00	0,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	3.000,00	0,00	0,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	399.000,00	0,00	0,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	47.000,00	0,00	0,00
12 - RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	538.000,00	0,00	0,00
14 - TRABALHO	0,00	0,00	0,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	147.000,00	0,00	0,00
16 - TRANSPORTE	279.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00
TOTAL	5.000.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			5.000.000,00

Parágrafo terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades
Orçamentárias deduzidas as Transferências Intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.000.000,00
02 EXECUTIVO	
01 GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO	441.000,00
02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	333.000,00
03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	667.000,00
04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.472.000,00
05 DEP. CULT., ESPORTE, LAZ E TURISMO	161.000,00
06 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	532.000,00
07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA	844.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
TOTAL	5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 2º - Ficam os órgão da Administração Direta e Indireta autorizados a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida nos termos da Resolução Federal 11/94;

b) - abrir créditos até o limite de 100% (cem por cento) às dotações presente Orçamento Programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64;

c) - utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de Dezembro de 1.999



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

CDR18600 - Consolidacao da Despesa por Projetos
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Correntes	Capital	Total
1.002	REEQUIP.DO GABINETE DO PREFEIT		30.000,00	30.000,00
1.003	REEQUIP.DA ASSESSORIA DO PREFE		10.000,00	10.000,00
1.004	REEQ.DOS SERVICOS DE ADMINISTR		10.000,00	10.000,00
1.005	REEQUIP.DOS SERV.DE RECURSOS H		10.000,00	10.000,00
1.006	REEQUIP.SET.ARREC.FISCAL.E TES		10.000,00	10.000,00
1.007	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONT		10.000,00	10.000,00
1.008	REEQ.ENSINO FUNDAMENTAL-REC.PR		20.000,00	20.000,00
1.009	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-REC.PRO		50.000,00	50.000,00
1.010	REEQUIPAMENTO ESCOLAS -FUNDEF		50.000,00	50.000,00
1.012	AMPLIACAO E REFORMA ESTADIO MU		10.000,00	10.000,00
1.013	CONSTR.DE QUADRAS POLIESPORTIV		10.000,00	10.000,00
1.015	REEQUIP.DA BIBLIOTECA MUNICIPA		5.000,00	5.000,00
1.018	CONST,AMPL,REFORMA,MELHOR.POST		50.000,00	50.000,00
1.019	AQUIS.VEIC,EQUIP,MEDICO,LABOR,		50.000,00	50.000,00
1.020	REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO		5.000,00	5.000,00
1.021	AQUIS.TERRENOS DE INTERESSE DO		20.000,00	20.000,00
1.022	CONSTR,REFORMA E AMPL,DE PREDI		50.000,00	50.000,00
1.023	AQUIS.VEICULOS E REEQUIP.LIMPE		10.000,00	10.000,00
1.024	AMPL,MELHOR.DO CEMITERIO MUNIC		10.000,00	10.000,00
1.025	CONSTR,REFORMA,AMPL,PARQUES E		10.000,00	10.000,00
1.026	ABERTURA,PAV.E REFORMA VIAS UR		10.000,00	10.000,00
1.027	ABERTURAS DOS SISTEMAS REDE ES		5.000,00	5.000,00
1.028	CONST,MELHOR,ESTRADAS,PONTES,B		20.000,00	20.000,00
1.029	AQUIS.MAQUINAS,VEICULOS E UTIL		20.000,00	20.000,00
1.032	AQUIS.EQUIPAMENTO DE SINAIS DE		10.000,00	10.000,00
1.033	CONSTRUCAD DE CASAS POPULARES		1.000,00	1.000,00
1.034	AMPLIACAO DO SISTEMA ILUM.PUBL		10.000,00	10.000,00
1.035	AMPL.REDE DE ELETRIFICACAO RUR		1.000,00	1.000,00
1.036	CONST,REFORMA,AMPL.REDE DE TEL		1.000,00	1.000,00
1.037	AQUIS.EQUIPAMENTOS DE TELEFONI		1.000,00	1.000,00
1.039	REEQUIP.ASSISTENCIA SOCIAL		5.000,00	5.000,00
1.040	CONST.REFORMA,AMPL,MELHOR TERM		1.000,00	1.000,00
1.041	REEQUIP.SERVICOS DE TURISMO		5.000,00	5.000,00
1.042	REEQUIP.DA PRE-ESCOLA		20.000,00	20.000,00
1.043	AQUISICAO DE MAQS,VEIC,E UTIL.		1.000,00	1.000,00
1.044	REEQUIPAMENTO TELECURSO 2000		10.000,00	10.000,00
1.045	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-FUNDEF.		25.000,00	25.000,00
1.046	CONST.REF.AM.ESCOLA-CON FUNDEF		25.000,00	25.000,00
1.047	REEQUIP.ESCOLAS -CONV. FUNDEF		50.000,00	50.000,00
T D T A L			651.000,00	651.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APD

COR18700 - Consolidacao da Despesa por Atividades
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Correntes	Capital	Total
2.001	TRANSF.RECURSO P/CAMARA MUNIC	250.000,00		250.000,00
2.002	MANUT.ATIV.GABINETE DO PREFEIT	225.000,00		225.000,00
2.003	MANUT.ATIV.ASSESSORIA PREFEITO	121.000,00		121.000,00
2.004	MANUT.ATIV.DIVULGACAO E PUBLIC	20.000,00		20.000,00
2.005	MANUT.ATIV. DA MERENDA ESCOLAR	60.000,00		60.000,00
2.006	MANUT.ATIV.SENT.JUD.E DESP.EX.	25.000,00		25.000,00
2.007	MANUT.ATIV.DA ADMINISTRAÇAO	141.000,00		141.000,00
2.008	MANUT.ATIV.RECURSOS HUMANOS	51.000,00		51.000,00
2.009	MANUT.ATIV.ENS.FUNDAMEN.FUNDEF	65.000,00		65.000,00
2.010	MANUT.TRANSFERENCIAS A EMATER	50.000,00		50.000,00
2.011	MANUT.TRANSFERENCIAS A AMESP	20.000,00		20.000,00
2.012	MANUT.DE PROVENTOS,PENSOES,SAL	81.000,00		81.000,00
2.013	MANUT,DAS CONTRIBUICOES AO PAS	20.000,00		20.000,00
2.014	MANUT.ATIV.ARRECADACAO,FISCAL,	101.000,00		101.000,00
2.015	MANUT.ATIV.SETOR DE CONTABILID	71.000,00		71.000,00
2.016	MANUT.DAS OBRIGACOES DE PAGTO	30.000,00		30.000,00
2.017	MANUT.ATIV.AMORTIZ.DIV.CONTRAT		50.000,00	50.000,00
2.018	MANUT.ATIV.ENSINO FUND-REC.PRO	98.500,00		98.500,00
2.019	MANUT.PROVENTOS,PENSOES E SAL.	60.400,00		60.400,00
2.020	REMUN.DOCENTES MAGIST.-FUNDEF	125.300,00		125.300,00
2.022	MANUT.TRANSF.AD RECANTO STA LU	10.000,00		10.000,00
2.023	MANUT.TRANSF.ESCOLAR -REC.PROP	160.000,00		160.000,00
2.024	MANUT.ATIV.ESTADIO MUNICIPAL\	10.000,00		10.000,00
2.025	MANUT.ATIV.QUADRAS POLIESPORTI	10.000,00		10.000,00
2.026	MANUT.ATIV.MUSEU MUNICIPAL	5.000,00		5.000,00
2.027	MANUT.TRANSFERENCIAS A APAE	30.000,00		30.000,00
2.028	MANUT.ATIV.DO TURISMO	36.000,00		36.000,00
2.030	MANUT.ATIV.SAUDE DO MUNICIPIO	246.000,00		246.000,00
2.031	MANUT.TRANSF. AD CIS/AMESP	20.000,00		20.000,00
2.032	MANUT.TRANSF.AD HOSP.E MAT.SR.	100.000,00		100.000,00
2.033	MANUT.TRANSF.ASSIST.SAO VICENT	5.000,00		5.000,00
2.034	MANUT.ATIV.ASSISTENCIA SOCIAL	26.000,00		26.000,00
2.036	MANUT.ATIVIDADES DE TELEFONIA	2.000,00		2.000,00
2.037	MANUT.ATIV.DE ELETRIFICACAO RU	2.000,00		2.000,00
2.038	MANUT.ATIV.DE LIMPEZA PUBLICA	91.000,00		91.000,00
2.039	MANUT.ATIV.DO CEMITERIO MUNICI	26.000,00		26.000,00
2.040	MANUT.ATIV.DE ILUMINACAO PUBLI	100.000,00		100.000,00
2.041	MANUT.ATIV.DE PARQUES E JARDIN	37.000,00		37.000,00
2.042	MANUT.ATIV.DE VIAS URBANAS	93.000,00		93.000,00
2.043	MANUT.ATIV.SISTEMA REDE DE ESB	47.000,00		47.000,00
2.044	MANUT.ATIV.ESTRADAS,PONTES,BUE	187.000,00		187.000,00
2.046	MANUT.ATIV.PRE-ESCOLA	159.000,00		159.000,00
2.047	MANUT.HORTA COMUN.E REFLORESTA	25.000,00		25.000,00
2.048	MANUT.DOS EQUIP.DE SINAIIS DE T	20.000,00		20.000,00
2.049	APOIO AS FESTIV.TRADIC.DO MUNI	12.000,00		12.000,00
2.052	MANUT.ATIV.DO TERMINAL RODOVIA	51.000,00		51.000,00
2.055	MANUT.DE TRANSF.ESCOLA S.U.V.B	12.000,00		12.000,00
2.056	MANUT.TRANSF.A AS.B.BRANDENSE	6.000,00		6.000,00
2.058	MANUT.ESCOLA MUN.INFANTO JUVEN	5.000,00		5.000,00
2.059	MANUT.DAS ATIV.BIBLIOTECA MUNI	5.000,00		5.000,00
2.063	Manut.Tranferencias ao FUNDEF	350.000,00		350.000,00
2.064	MANUTENCAO ATIV. ALMOXARIFADO	2.000,00		2.000,00
2.066	MANUT.ATIV. TELECURSO 10GRAU	46.000,00		46.000,00

CDR18700 - Consolidacao da Despesa por Atividades
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Correntes	Capital	Total
2.067	REM.DOCENTE MAGIST.CONV.FUNDEF	125.300,00		125.300,00
2.068	MAN.AT.ENS.FUNDL.-CONV.FUNDEF	62.500,00		62.500,00
2.069	MANUT.TRANSPORTE ESCOL.-FUNDEF	20.000,00		20.000,00
2.070	MANUT.TANSP.ESCOLAR-CON.FUNDEF	20.000,00		20.000,00
2.071	MAN.TRANSF.ASS.B.B.PROT.CRIANC	20.000,00		20.000,00
TOTAL GERAL		3.799.000,00	50.000,00	3.849.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APD

ORÇAMENTO PARA 2.000
 COR16000 - Resumo Geral da Receita - ANEXO 2

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.500.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		189.000,00	
1110.00.00	IMPOSTOS		81.000,00	
1112.02.00	IMP.PREDIAL TERRIT.URBANO/IPTU	60.000,00		
1112.02.01	I.P.T.U.	60.000,00		
1112.03.00	IMP.S/TRANSM.BENS INOVEIS-INTE	20.000,00		
1112.03.01	I.T.B.I. - INTERVIVOS	20.000,00		
1113.00.00	IMP.S/A PRODUCAO E CIRCULACAO	1.000,00		
1113.05.00	I.S.S.	1.000,00		
1120.00.00	TAXAS		105.000,00	
1121.00.00	TAXAS P/EXERC.PODER POLICIA	24.000,00		
1121.01.00	TAXAS DE LICENCAS DIVERSAS	4.000,00		
1121.02.00	TAXA DE CADASTRO	10.000,00		
1121.03.00	TAXA DE AVERDACAO	10.000,00		
1122.00.00	TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	81.000,00		
1122.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE E ENLUNENT	8.000,00		
1122.02.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	3.000,00		
1122.03.00	TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	70.000,00		
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		3.000,00	
1130.01.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	3.000,00		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		50.000,00	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS		50.000,00	
1321.00.00	RENTABILIDADE DE APLICACOES	50.000,00		
1322.01.00	RENTABILIDADE DE APLICACOES	50.000,00		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		3.000,00	
1542.00.00	SANEAMENTO BASICO-TARIFA ESGOT	3.000,00		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.957.000,00	
1720.00.00	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS		2.957.000,00	
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	2.007.000,00		
1721.01.00	PARTIC.NA RECEITA DA UNIAO	2.007.000,00		
1721.01.02	COTA-PARTE DO F.P.M.	1.800.000,00		
1721.01.03	FUNDO ESPECIAL	2.000,00		
1721.01.04	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	2.000,00		
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO RURAL	3.000,00		
1721.01.09	IMP.S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADO	50.000,00		
1721.01.20	TRANSF.RECURSOS DO FUNDEF	150.000,00		
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	950.000,00		

COR16800 - Resumo Geral da Receita - ANEXO 2
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1722.01.00	PARTIC.NA RECEITA DOS ESTADOS	870.000,00		
1722.01.01	PARTICIPACAO NO I.C.M.S.	580.000,00		
1722.01.03	COTA-PARTE DO I.P.V.A.	200.000,00		
1722.01.20	TRANSF.RECURSOS DO FUNDEF	90.000,00		
1760.02.01	TRANSF.CONVENIO FUNDEF	80.000,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		301.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		5.000,00	
1911.00.00	RENDAS DAS MULTAS,JUROS DE MOR	5.000,00		
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		80.000,00	
1921.00.00	INDENIZACOES	20.000,00		
1921.01.00	INDENIZACOES	20.000,00		
1922.00.00	RESTITUICOES	60.000,00		
1922.01.00	RESTITUICOES	60.000,00		
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		5.000,00	
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUT	5.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		211.000,00	
1990.01.00	RENDAS EVENTUAIS	1.000,00		
1990.01.01	RENDAS EVENTUAIS	1.000,00		
1990.02.00	RENDA MERCADO,FEIRA,MATADOURO	10.000,00		
1990.02.01	RENDA MERCADO,FEIRA E MATADOUR	10.000,00		
1990.03.00	RENDAS DE CEMITERIO	40.000,00		
1990.03.01	RENDAS DE CEMITERIOS	40.000,00		
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	160.000,00		
1990.99.01	OUTRAS RECEITAS	160.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.500.000,00
2100.00.00	OPERACAO DE CREDITO		200.000,00	
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS		200.000,00	
2111.00.00	RECEITAS DE OPERACOES CREDITOS	200.000,00		
2111.01.00	RECEITAS DE OPERACAO CREDITO	200.000,00		
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		400.000,00	
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		200.000,00	
2219.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEI	200.000,00		
2219.01.00	Alienacao Outros Bens Moveis	200.000,00		
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS INOVEIS		200.000,00	

CDR16800 - Resumo Geral da Receita - ANEXO 2
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
2229.00.00	ALIENACAO OUTROS BENS IMOVEIS	200.000,00		
2229.01.00	Alienacao Outros Bens Imoveis	200.000,00	600.000,00	
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		600.000,00	
2460.00.00	RECEITAS RESULTANTES DE CONVEN		600.000,00	
2460.01.00	RECEITAS CONVENIOS C/A UNIAO	300.000,00		
2460.01.01	RECEITAS CONVENIOS C/A UNIAO	300.000,00		
2460.02.00	RECEITAS CONVENIOS C/O ESTADO	300.000,00		
2460.02.01	RECEITAS CONVENIOS C/O ESTADO	240.000,00		
2460.02.02	TRANSF.DE CONVENIO FUNDEF	60.000,00	300.000,00	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		300.000,00	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
2591.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES	300.000,00		
2591.01.00	AUXILIOS E/OU CONTRIB.DA UNIAO	200.000,00		
2591.01.01	Auxilios e/ou Contrib.Uniao	200.000,00		
2591.02.00	AUXILIOS E/OU CONTRIB.ESTADO	100.000,00		
2591.02.01	Auxilios e/ou Contrib.Estado	100.000,00		
			Total Geral.....	5.000.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APB

COR16900 - Especificacao da Receita por Fontes e Respectiva Legislacao
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Legislacao
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.02.00	IMP.PREDIAL TERRIT.URBANO/IPTU	CONSTITUICAO FEDERAL, 05/10/1988, CODIGO TRIBUTARIO , LEI 773 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980
1112.03.00	IMP.S/TRANSM.BENS INOVEIS-INTE	CODIGO TRIBUTARIO
1113.00.00	IMP.S/A PRODUCAO E CIRCULACAO	CONSTITUICAO FEDERAL DE 05/10/88, CODIGO TRIBUTARIO 773, 02/12/80
1120.00.00	TAXAS	CODIGO TRIBUTARIO LEI 773, 02/12/80
1121.00.00	TAXAS P/EXERC.PODER POLICIA	CODIGO TRIBUTARIO LEI 773 DE 02/12/80
1122.00.00	TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	CODIGO TRIBUTARIO LEI 773 DE 02/12/80
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	CODIGO TRIBUTARIO LEI 773 DE 02/12/80
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	
1321.00.00	RENTABILIDADE DE APLICACOES	
1720.00.00	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	CONSTITUICAO FEDERAL DE 05/10/88, LEI 7525/86, RET- CU 229/87, PORT.229/87
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	C.F.05/10/88, LEI 7525, RETCU 229/87, PORT.229/87
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	
1911.00.00	RENDAS DAS MULTAS, JUROS DE MOR	
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1921.00.00	INDENIZACOES	
1922.00.00	RESTITUICOES	
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	LEI FEDERAL 4320/64
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUT	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	LEGISLACAO ESPECIFICA
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS	LEI FEDERAL 4320/64
2111.00.00	RECEITAS DE OPERACOES CREDITOS	LEI FEDERAL 4320/64
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	LEI FEDERAL 4320/64
2219.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEI	LEI FEDERAL 4320/64

COR16900 - Especificacao da Receita por Fontes e Respectiva Legislacao
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Legislacao
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS INOVEIS	LEI FEDERAL 4320/64
2229.00.00	ALIENACAO OUTROS BENS INOVEIS	LEI FEDERAL 4320/64
2460.00.00	RECEITAS RESULTANTES DE CONVEN	LEI FEDERAL 4320/64
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	LEI FEDERAL 4320/64
2591.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES	LEI FEDERAL N.4320/64

Fim de Relatorio

SMAR-APD

Codigo	Discriminacao	-----Arrecadada nos Tres Exercicios Anteriores-----			Previsto Corrente Exerc	Previsto para 2.000
		1.996	1.997	1.998		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	144.104,59	154.794,17	187.118,41	189.000,00	189.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.196,04	3.445,49	1.617,41	50.000,00	50.000,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	231,29	256,40	403,65	3.000,00	3.000,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.589.462,76	1.743.431,72	2.079.396,40	2.957.000,00	2.957.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.646,03	222.671,80	115.631,08	301.000,00	301.000,00
	Total das Receitas Correntes	1.948.640,71	2.124.599,58	2.384.166,95	3.500.000,00	3.500.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.00	OPERACAO DE CREDITO				200.000,00	200.000,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS				400.000,00	400.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		39.703,98	480.631,43	600.000,00	600.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	923,23			300.000,00	300.000,00
	Total das Receitas de Capital	923,23	39.703,98	480.631,43	1.500.000,00	1.500.000,00
	Total Geral	1.949.563,94	2.164.303,56	2.864.798,38	5.000.000,00	5.000.000,00
Fim de Relatorio-----						

SMAR-APB

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	189.000,00	DESPESAS DE CUSTEIO	2.717.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.082.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.000,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.957.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	301.000,00		
	3.500.000,00		
DEFICIT			
TOTAL	3.799.000,00	TOTAL	3.799.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACAO DE CREDITO	200.000,00	INVESTIMENTOS	631.000,00
VENENACAO DE BENS	400.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	600.000,00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00		
	1.500.000,00		
		SUPERAVIT	799.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00
R E S U M O : RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
	3.500.000,00		3.799.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	701.000,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

Fim de Relatorio

-SNAR-APD

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA	189.000,00	LEGISLATIVA	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	992.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.000,00	AGRICULTURA	75.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.957.000,00	COMUNICACOES	34.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	301.000,00	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	20.000,00
	-----	EDUCACAO E CULTURA	1.716.000,00
		ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	3.000,00
		HABITACAO E URBANISMO	399.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	47.000,00
OPERACAO DE CREDITO	200.000,00	SAUDE E SANEAMENTO	518.000,00
ALIENACAO DE BENS	400.000,00	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	167.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	600.000,00	TRANSPORTE	279.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00

		TOTAL	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00		

		TOTAL	5.000.000,00

Fim de Relatorio

BHAR-APD

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.01 - GABINETE E ASSESS.DO PREFEITO

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3000.00		DESPESAS CORRENTES			451.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			450.000,00
3110.00		PESSOAL		165.000,00	
3111.01	03.07.020.2.003	PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3113.01	03.07.020.2.003	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00	
3120.01	03.07.020.2.002	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3120.01	03.07.020.2.003	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	08.42.188.2.005	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		120.000,00	
3131.01	03.07.020.2.002	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		
3131.01	03.07.020.2.003	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		
3132.01	03.07.020.2.002	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.01	03.07.020.2.003	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.02	03.07.020.2.002	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	60.000,00		
3132.02	03.07.020.2.003	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3132.02	03.07.020.2.004	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		
3132.02	08.42.188.2.005	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3190.00		DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		25.000,00	
3191.01	03.07.020.2.006	SENTENCAS JUDICIARIAS	20.000,00		
3192.01	03.07.020.2.006	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.000,00	
3253.01	03.07.020.2.003	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			40.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		40.000,00	
4120.01	03.07.020.1.002	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	30.000,00		
4120.01	03.07.020.1.003	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		
TOTAL					491.000,00

SNAR-APD



Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.02 - DEPTD ADMIN.E RECURSOS HUMANOS

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3000.00		DESPESAS CORRENTES			363.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			190.000,00
3110.00		PESSOAL		95.000,00	
3111.01	03.07.021.2.007	PESSOAL CIVIL	60.000,00		
3111.01	03.07.021.2.008	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3113.01	03.07.021.2.007	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3113.01	03.07.021.2.008	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00	
3120.01	03.07.021.2.007	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3120.01	03.07.021.2.008	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		60.000,00	
3131.01	03.07.021.2.007	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		
3132.01	03.07.021.2.007	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.02	03.07.021.2.007	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	30.000,00		
3132.02	03.07.021.2.008	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			173.000,00
3220.00		TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS		70.000,00	
3222.03	04.08.111.2.010	CONTRIBUICOES CORRENTES	50.000,00		
3224.01	07.39.021.2.011	TRANS.INST.MULTIGOVERNAMENTAIS	20.000,00		
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		83.000,00	
3251.01	15.82.492.2.012	INATIVOS	60.000,00		
3252.01	15.82.492.2.012	PENSIONISTAS	20.000,00		
3253.01	03.07.021.2.007	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	03.07.021.2.008	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	15.82.492.2.012	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3280.00		CONTR.P/FORMACAO DO PASEP		20.000,00	
3280.01	15.84.486.2.013	CONTRIB P/FORM PASEP	20.000,00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			20.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	
4120.01	03.07.021.1.004	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		
4120.01	03.07.021.1.005	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		

TOTAL 383.000,00

SMAR-APD

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3000.00		DESPESAS CORRENTES			452.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			170.000,00
3110.00		PESSOAL		75.000,00	
3111.01	03.08.030.2.014	PESSOAL CIVIL	40.000,00		
3111.01	03.08.032.2.015	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3113.01	03.08.030.2.014	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		
3113.01	03.08.032.2.015	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	
3120.01	03.08.030.2.014	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	03.08.032.2.015	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		65.000,00	
3132.01	03.08.032.2.015	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.02	03.08.030.2.014	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	40.000,00		
3132.02	03.08.032.2.015	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			282.000,00
3210.00		TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS		250.000,00	
3211.01	01.01.001.2.001	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	250.000,00		
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		2.000,00	
3253.01	03.08.030.2.014	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	03.08.032.2.015	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3260.00		ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		30.000,00	
3261.01	03.08.032.2.016	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	30.000,00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL			70.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			20.000,00
4120.00		EQUIP. MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	
4120.01	03.08.030.1.006	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		
4120.01	03.08.032.1.007	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		
4300.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			50.000,00
4350.00		AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		50.000,00	
4351.01	03.08.032.2.017	AMORTIZ DIVIDA CONTRATADA	50.000,00		

TOTAL 522.000,00

SMAR-APD

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3000.00		DESPESAS CORRENTES			1.292.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			878.000,00
3110.00		PESSOAL		455.000,00	
3111.01	08.41.190.2.046	PESSOAL CIVIL	90.000,00		
3111.01	08.42.188.2.018	PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3111.01	08.42.188.2.020	PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3111.01	08.42.188.2.067	PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3111.01	08.45.217.2.066	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3113.01	08.41.190.2.046	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3113.01	08.42.188.2.018	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3113.01	08.42.188.2.020	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3113.01	08.42.188.2.067	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3113.01	08.45.217.2.066	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO		250.000,00	
3120.01	08.41.190.2.046	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3120.01	08.42.188.2.009	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3120.01	08.42.188.2.018	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	08.42.188.2.068	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3120.01	08.42.239.2.023	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3120.01	08.42.239.2.069	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	08.42.239.2.070	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	08.45.217.2.066	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		173.000,00	
3131.01	08.41.190.2.046	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	3.000,00		
3131.01	08.42.188.2.009	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00		
3131.01	08.42.188.2.018	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00		
3131.01	08.42.188.2.068	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00		
3132.01	08.42.188.2.009	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	2.500,00		
3132.01	08.42.188.2.018	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.02	08.41.190.2.046	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		
3132.02	08.42.188.2.009	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3132.02	08.42.188.2.018	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3132.02	08.42.188.2.068	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3132.02	08.42.239.2.023	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	80.000,00		
3132.02	08.42.239.2.069	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3132.02	08.42.239.2.070	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3132.02	08.45.217.2.066	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			414.000,00
3220.00		TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS		350.000,00	
3222.04	08.42.188.2.063	TRANSF.CORRENTES A ESTADOS	350.000,00		
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		64.000,00	
3251.01	08.82.495.2.019	INATIVOS	40.000,00		
3252.01	08.82.495.2.019	PENSIONISTAS	20.000,00		
3253.01	08.41.190.2.046	SALARIO FAMILIA	1.000,00		

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

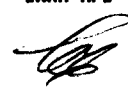
Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3253.01	08.42.188.2.018	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	08.42.188.2.020	SALARIO FAMILIA	300,00		
3253.01	08.42.188.2.067	SALARIO FAMILIA	300,00		
3253.01	08.45.217.2.066	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	08.82.495.2.019	SALARIO FAMILIA	400,00		
4000.00		DESPEBAS DE CAPITAL			250.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			250.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES		100.000,00	
4110.01	08.42.025.1.009	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4110.01	08.42.025.1.045	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		
4110.01	08.42.025.1.046	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		150.000,00	
4120.01	08.41.190.1.042	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00		
4120.01	08.42.188.1.008	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00		
4120.01	08.42.188.1.010	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00		
4120.01	08.42.188.1.047	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00		
4120.01	08.45.217.1.044	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		
TOTAL					1.542.000,00

SMAR-APB

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.05 - DEP.CULT.ESPORTE,LAZ.E TURISMO

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3000.00		DESPESAS CORRENTES			131.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			82.000,00
3110.00		PESSOAL		25.000,00	
3111.01	11.65.363.2.028	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3113.01	11.65.363.2.028	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO		32.000,00	
3120.01	08.46.224.2.024	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	08.46.224.2.058	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3120.01	08.46.228.2.025	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	08.48.246.2.026	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	08.48.247.2.049	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	08.48.247.2.059	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	11.65.363.2.028	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		25.000,00	
3131.01	08.48.247.2.049	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.000,00		
3132.02	08.46.224.2.024	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3132.02	08.46.224.2.058	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	3.000,00		
3132.02	08.46.228.2.025	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3132.02	08.48.247.2.049	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3132.02	11.65.363.2.028	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			49.000,00
3230.00		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS		48.000,00	
3231.01	08.49.252.2.027	SUBVENCoes SOCIAIS	30.000,00		
3231.01	11.63.354.2.056	SUBVENCoes SOCIAIS	6.000,00		
3233.01	08.48.247.2.055	CONTRIBUICOES CORRENTES	12.000,00		
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.000,00	
3253.01	11.65.363.2.028	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			30.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES		20.000,00	
4110.01	08.46.224.1.012	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4110.01	08.46.228.1.013	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
4120.01	08.48.246.1.015	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		
4120.01	11.65.363.1.041	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		
T O T A L					161.000,00

SMAR-APD



Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.06 - DEPART.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3000.00		DESPESAS CORRENTES			427.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			270.000,00
3110.00		PESSOAL		140.000,00	
3111.01	13.75.428.2.030	PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3111.01	15.81.486.2.034	PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3113.01	13.75.428.2.030	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		
3113.01	15.81.486.2.034	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO		55.000,00	
3120.01	13.75.428.2.030	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3120.01	15.81.486.2.034	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		75.000,00	
3131.01	13.75.428.2.030	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		
3132.01	13.75.428.2.030	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		
3132.02	13.75.428.2.030	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	60.000,00		
3132.02	15.81.486.2.034	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			157.000,00
3230.00		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS		155.000,00	
3231.01	13.75.428.2.032	SUBVENCoes SOCIAIS	100.000,00		
3231.01	15.81.483.2.071	MANU.TRANSF.ASS.B.B.PROT.CRIAN	20.000,00		
3231.01	15.81.486.2.022	SUBVENCoes SOCIAIS	10.000,00		
3231.01	15.81.486.2.033	SUBVENCoes SOCIAIS	5.000,00		
3233.01	13.75.428.2.031	CONTRIBUICOES CORRENTES	20.000,00		
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		2.000,00	
3253.01	13.75.428.2.030	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	15.81.486.2.034	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL			105.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			105.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES		50.000,00	
4110.01	13.75.428.1.018	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		55.000,00	
4120.01	13.75.428.1.019	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00		
4120.01	15.81.486.1.039	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		
TOTAL					532.000,00

SNAR-APD

COR17300 - Natureza da Despesa - ANEXO 2
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3000.00		DESPEAS CORRENTES			683.000,00
3100.00		DESPEAS DE CUSTEIO			677.000,00
3110.00		PESSOAL		260.000,00	
3111.01	10.60.325.2.038	PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3111.01	10.60.326.2.039	PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3111.01	10.60.328.2.041	PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3111.01	10.60.575.2.042	PESSOAL CIVIL	57.000,00		
3111.01	13.76.449.2.043	PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3111.01	16.88.534.2.044	PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3113.01	10.60.325.2.038	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		
3113.01	10.60.326.2.039	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		
3113.01	10.60.328.2.041	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3113.01	10.60.575.2.042	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		
3113.01	13.76.449.2.043	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3113.01	16.88.534.2.044	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO		174.000,00	
3120.01	03.07.021.2.064	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3120.01	04.14.080.2.047	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	05.22.134.2.036	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3120.01	05.22.137.2.048	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	09.51.269.2.037	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3120.01	10.60.325.2.038	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3120.01	10.60.326.2.039	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	10.60.327.2.040	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3120.01	10.60.328.2.041	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3120.01	10.60.575.2.042	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	13.76.449.2.043	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3120.01	16.88.532.2.052	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3120.01	16.88.534.2.044	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		243.000,00	
3131.01	16.88.534.2.044	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		
3132.02	03.07.021.2.064	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00		
3132.02	04.14.080.2.047	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		
3132.02	05.22.134.2.036	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00		
3132.02	05.22.137.2.048	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3132.02	09.51.269.2.037	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00		
3132.02	10.60.325.2.038	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3132.02	10.60.327.2.040	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	80.000,00		
3132.02	10.60.328.2.041	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		
3132.02	10.60.575.2.042	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3132.02	13.76.449.2.043	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		
3132.02	16.88.532.2.052	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	50.000,00		
3132.02	16.88.534.2.044	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	50.000,00		
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			6.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS			6.000,00

 6.000,00

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3253.01	10.60.325.2.038	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	10.60.326.2.039	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	10.60.328.2.041	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	10.60.575.2.042	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	13.76.449.2.043	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
3253.01	16.88.534.2.044	SALARIO FAMILIA	1.000,00		
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL			186.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS			166.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES		119.000,00	
4110.01	03.07.021.1.022	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		
4110.01	05.22.134.1.036	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4110.01	09.51.269.1.035	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4110.01	10.57.316.1.033	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4110.01	10.60.326.1.024	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4110.01	10.60.327.1.034	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4110.01	10.60.328.1.025	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4110.01	10.60.575.1.026	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4110.01	13.76.449.1.027	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		
4110.01	16.88.532.1.040	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4110.01	16.88.534.1.028	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		47.000,00	
4120.01	03.07.021.1.020	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		
4120.01	05.22.134.1.037	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	1.000,00		
4120.01	05.22.137.1.032	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		
4120.01	10.60.325.1.023	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		
4120.01	10.60.575.1.043	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	1.000,00		
4120.01	16.88.534.1.029	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00		
4200.00		INVERSOES FINANCEIRAS			20.000,00
4210.00		AQUISICAO DE IMOVEIS		20.000,00	
4210.01	03.07.021.1.021	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00		

TOTAL 869.000,00

SMAR-APD

COR17300 - Natureza da Despesa - ANEXO 2
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 Unidade : 99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
9000.00		RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
TOTAL					500.000,00

Fim de Relatorio

SNAR-APD



COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.01 - GABINETE E ASSESS.DO PREFEITO

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3000.00		DESPESAS CORRENTES	451.000,00		451.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO	450.000,00		450.000,00
3110.00		PESSOAL	165.000,00		165.000,00
3111.01	03.07.020.2.003	PESSOAL CIVIL	70.000,00		70.000,00
3113.01	03.07.020.2.003	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00		140.000,00
3120.01	03.07.020.2.002	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		80.000,00
3120.01	03.07.020.2.003	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	08.42.188.2.005	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	120.000,00		120.000,00
3131.01	03.07.020.2.002	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		5.000,00
3131.01	03.07.020.2.003	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		5.000,00
3132.01	03.07.020.2.002	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		5.000,00
3132.01	03.07.020.2.003	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		5.000,00
3132.02	03.07.020.2.002	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	60.000,00		60.000,00
3132.02	03.07.020.2.003	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3132.02	03.07.020.2.004	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		20.000,00
3132.02	08.42.188.2.005	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3190.00		DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	25.000,00		25.000,00
3191.01	03.07.020.2.006	SENTENCAS JUDICIARIAS	20.000,00		20.000,00
3192.01	03.07.020.2.006	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		5.000,00
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.000,00		1.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.000,00		1.000,00
3253.01	03.07.020.2.003	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00		40.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS	40.000,00		40.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		40.000,00
4120.01	03.07.020.1.002	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	30.000,00		30.000,00
4120.01	03.07.020.1.003	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
T O T A L			491.000,00		491.000,00

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.02 - DEPTO ADMIN.E RECURSOS HUMANOS

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3000.00		DESPESAS CORRENTES	363.000,00		363.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO	190.000,00		190.000,00
3110.00		PESSOAL	95.000,00		95.000,00
3111.01	03.07.021.2.007	PESSOAL CIVIL	60.000,00		60.000,00
3111.01	03.07.021.2.008	PESSOAL CIVIL	20.000,00		20.000,00
3113.01	03.07.021.2.007	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00
3113.01	03.07.021.2.008	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		35.000,00
3120.01	03.07.021.2.007	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00
3120.01	03.07.021.2.008	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	60.000,00		60.000,00
3131.01	03.07.021.2.007	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		5.000,00
3132.01	03.07.021.2.007	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		5.000,00
3132.02	03.07.021.2.007	DENAIIS SERVICOS E ENCARGOS	30.000,00		30.000,00
3132.02	03.07.021.2.008	DENAIIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		20.000,00
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	173.000,00		173.000,00
3220.00		TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	70.000,00		70.000,00
3222.03	04.08.111.2.010	CONTRIBUICOES CORRENTES	50.000,00		50.000,00
3224.01	07.39.021.2.011	TRANS.INST.MULTIGOVERNAMENTAIS	20.000,00		20.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	83.000,00		83.000,00
3251.01	15.82.492.2.012	INATIVOS	60.000,00		60.000,00
3252.01	15.82.492.2.012	PENSIONISTAS	20.000,00		20.000,00
3253.01	03.07.021.2.007	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	03.07.021.2.008	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	15.82.492.2.012	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3280.00		CONTR.P/FORNACAO DO PASEP	20.000,00		20.000,00
3280.01	15.84.486.2.013	CONTRIB P/FORN PASEP	20.000,00		20.000,00
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00		20.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS	20.000,00		20.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00
4120.01	03.07.021.1.004	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
4120.01	03.07.021.1.005	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
T O T A L			383.000,00		383.000,00

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3000.00		DESPESAS CORRENTES	452.000,00		452.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO	170.000,00		170.000,00
3110.00		PESSOAL	75.000,00		75.000,00
3111.01	03.08.030.2.014	PESSOAL CIVIL	40.000,00		40.000,00
3111.01	03.08.032.2.015	PESSOAL CIVIL	20.000,00		20.000,00
3113.01	03.08.030.2.014	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00
3113.01	03.08.032.2.015	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00
3120.01	03.08.030.2.014	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	03.08.032.2.015	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	65.000,00		65.000,00
3132.01	03.08.032.2.015	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		5.000,00
3132.02	03.08.030.2.014	DENAIIS SERVICOS E ENCARGOS	40.000,00		40.000,00
3132.02	03.08.032.2.015	DENAIIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		20.000,00
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	282.000,00		282.000,00
3210.00		TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	250.000,00		250.000,00
3211.01	01.01.001.2.001	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	250.000,00		250.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.000,00		2.000,00
3253.01	03.08.030.2.014	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	03.08.032.2.015	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3260.00		ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	30.000,00		30.000,00
3261.01	03.08.032.2.016	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	30.000,00		30.000,00
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00		70.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS	20.000,00		20.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00
4120.01	03.08.030.1.006	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
4120.01	03.08.032.1.007	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
4300.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000,00		50.000,00
4350.00		AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	50.000,00		50.000,00
4351.01	03.08.032.2.017	AMORTIZ DIVIDA CONTRATADA	50.000,00		50.000,00
T O T A L			522.000,00		522.000,00

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3000.00		DESPESAS CORRENTES	1.292.000,00		1.292.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO	878.000,00		878.000,00
3110.00		PESSOAL	455.000,00		455.000,00
3111.01	08.41.190.2.046	PESSOAL CIVIL	90.000,00		90.000,00
3111.01	08.42.188.2.018	PESSOAL CIVIL	50.000,00		50.000,00
3111.01	08.42.188.2.020	PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00
3111.01	08.42.188.2.067	PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00
3111.01	08.45.217.2.066	PESSOAL CIVIL	20.000,00		20.000,00
3113.01	08.41.190.2.046	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00
3113.01	08.42.188.2.018	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		25.000,00
3113.01	08.42.188.2.020	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		25.000,00
3113.01	08.42.188.2.067	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		25.000,00
3113.01	08.45.217.2.066	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00		250.000,00
3120.01	08.41.190.2.046	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00
3120.01	08.42.188.2.009	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00
3120.01	08.42.188.2.018	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	08.42.188.2.068	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00
3120.01	08.42.239.2.023	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		80.000,00
3120.01	08.42.239.2.069	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	08.42.239.2.070	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	08.45.217.2.066	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	173.000,00		173.000,00
3131.01	08.41.190.2.046	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	3.000,00		3.000,00
3131.01	08.42.188.2.009	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00		2.500,00
3131.01	08.42.188.2.018	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00		2.500,00
3131.01	08.42.188.2.068	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00		2.500,00
3132.01	08.42.188.2.009	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	2.500,00		2.500,00
3132.01	08.42.188.2.018	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		5.000,00
3132.02	08.41.190.2.046	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		20.000,00
3132.02	08.42.188.2.009	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3132.02	08.42.188.2.018	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3132.02	08.42.188.2.068	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3132.02	08.42.239.2.023	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	80.000,00		80.000,00
3132.02	08.42.239.2.069	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3132.02	08.42.239.2.070	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3132.02	08.45.217.2.066	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	414.000,00		414.000,00
3220.00		TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	350.000,00		350.000,00
3222.04	08.42.188.2.063	TRANSF.CORRENTES A ESTADOS	350.000,00		350.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	64.000,00		64.000,00
3251.01	08.82.495.2.019	INATIVOS	40.000,00		40.000,00
3252.01	08.82.495.2.019	PENSIONISTAS	20.000,00		20.000,00
3253.01	08.41.190.2.046	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00

SMAR-APD

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3253.01	08.42.188.2.018	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	08.42.188.2.020	SALARIO FAMILIA	300,00		300,00
3253.01	08.42.188.2.067	SALARIO FAMILIA	300,00		300,00
3253.01	08.45.217.2.066	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	08.82.495.2.019	SALARIO FAMILIA	400,00		400,00
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00		250.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS	250.000,00		250.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		100.000,00
4110.01	08.42.025.1.009	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00
4110.01	08.42.025.1.045	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		25.000,00
4110.01	08.42.025.1.046	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00		25.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	150.000,00		150.000,00
4120.01	08.41.190.1.042	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00		20.000,00
4120.01	08.42.188.1.008	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00		20.000,00
4120.01	08.42.188.1.010	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00		50.000,00
4120.01	08.42.188.1.047	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00		50.000,00
4120.01	08.45.217.1.044	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
T O T A L			1.542.000,00		1.542.000,00

SMAR-APD



COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.05 - DEP.CULT.ESPORTE,LAZ.E TURISMO

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3000.00		DESPESAS CORRENTES	131.000,00		131.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO	82.000,00		82.000,00
3110.00		PESSOAL	25.000,00		25.000,00
3111.01	11.65.363.2.028	PESSOAL CIVIL	20.000,00		20.000,00
3113.01	11.65.363.2.028	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00		32.000,00
3120.01	08.46.224.2.024	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3120.01	08.46.224.2.058	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00
3120.01	08.46.228.2.025	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3120.01	08.48.246.2.026	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3120.01	08.48.247.2.049	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3120.01	08.48.247.2.059	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3120.01	11.65.363.2.028	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	25.000,00		25.000,00
3131.01	08.48.247.2.049	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.000,00		2.000,00
3132.02	08.46.224.2.024	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3132.02	08.46.224.2.058	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	3.000,00		3.000,00
3132.02	08.46.228.2.025	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3132.02	08.48.247.2.049	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3132.02	11.65.363.2.028	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.000,00		49.000,00
3230.00		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS	48.000,00		48.000,00
3231.01	08.49.252.2.027	SUBVENCoes SOCIAIS	30.000,00		30.000,00
3231.01	11.63.354.2.056	SUBVENCoes SOCIAIS	6.000,00		6.000,00
3233.01	08.48.247.2.055	CONTRIBUICOES CORRENTES	12.000,00		12.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.000,00		1.000,00
3253.01	11.65.363.2.028	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00		30.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS	30.000,00		30.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		20.000,00
4110.01	08.46.224.1.012	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00
4110.01	08.46.228.1.013	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
4120.01	08.48.246.1.015	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		5.000,00
4120.01	11.65.363.1.041	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		5.000,00
T O T A L			161.000,00		161.000,00

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.06 - DEPART.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3000.00		DESPESAS CORRENTES	427.000,00		427.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO	270.000,00		270.000,00
3110.00		PESSOAL	140.000,00		140.000,00
3111.01	13.75.428.2.030	PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00
3111.01	15.81.486.2.034	PESSOAL CIVIL	10.000,00		10.000,00
3113.01	13.75.428.2.030	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00		25.000,00
3113.01	15.81.486.2.034	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00		55.000,00
3120.01	13.75.428.2.030	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00
3120.01	15.81.486.2.034	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	75.000,00		75.000,00
3131.01	13.75.428.2.030	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		5.000,00
3132.01	13.75.428.2.030	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00		5.000,00
3132.02	13.75.428.2.030	DENAIIS SERVICOS E ENCARGOS	60.000,00		60.000,00
3132.02	15.81.486.2.034	DENAIIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	157.000,00		157.000,00
3230.00		TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS	155.000,00		155.000,00
3231.01	13.75.428.2.032	SUBVENCOES SOCIAIS	100.000,00		100.000,00
3231.01	15.81.483.2.071	MANU.TRANSF.ASS.B.B.PROT.CRIAN	20.000,00		20.000,00
3231.01	15.81.486.2.022	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00		10.000,00
3231.01	15.81.486.2.033	SUBVENCOES SOCIAIS	5.000,00		5.000,00
3233.01	13.75.428.2.031	CONTRIBUICOES CORRENTES	20.000,00		20.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.000,00		2.000,00
3253.01	13.75.428.2.030	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	15.81.486.2.034	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	105.000,00		105.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS	105.000,00		105.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00
4110.01	13.75.428.1.018	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	55.000,00		55.000,00
4120.01	13.75.428.1.019	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00		50.000,00
4120.01	15.81.486.1.039	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		5.000,00
T O T A L			532.000,00		532.000,00

SMAR-APD

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3000.00		DESPESAS CORRENTES	683.000,00		683.000,00
3100.00		DESPESAS DE CUSTEIO	677.000,00		677.000,00
3110.00		PESSOAL	260.000,00		260.000,00
3111.01	10.60.325.2.038	PESSOAL CIVIL	50.000,00		50.000,00
3111.01	10.60.326.2.039	PESSOAL CIVIL	10.000,00		10.000,00
3111.01	10.60.328.2.041	PESSOAL CIVIL	20.000,00		20.000,00
3111.01	10.60.575.2.042	PESSOAL CIVIL	57.000,00		57.000,00
3111.01	13.76.449.2.043	PESSOAL CIVIL	30.000,00		30.000,00
3111.01	16.88.534.2.044	PESSOAL CIVIL	50.000,00		50.000,00
3113.01	10.60.325.2.038	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00
3113.01	10.60.326.2.039	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00
3113.01	10.60.328.2.041	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00
3113.01	10.60.575.2.042	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00
3113.01	13.76.449.2.043	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00
3113.01	16.88.534.2.044	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00		1.000,00
3120.00		MATERIAL DE CONSUMO	174.000,00		174.000,00
3120.01	03.07.021.2.064	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00
3120.01	04.14.080.2.047	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3120.01	05.22.134.2.036	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00
3120.01	05.22.137.2.048	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	09.51.269.2.037	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00
3120.01	10.60.325.2.038	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00
3120.01	10.60.326.2.039	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	10.60.327.2.040	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00
3120.01	10.60.328.2.041	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
3120.01	10.60.575.2.042	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	13.76.449.2.043	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
3120.01	16.88.532.2.052	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00
3120.01	16.88.534.2.044	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		80.000,00
3130.00		SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	243.000,00		243.000,00
3131.01	16.88.534.2.044	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00		5.000,00
3132.02	03.07.021.2.064	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00		1.000,00
3132.02	04.14.080.2.047	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00		20.000,00
3132.02	05.22.134.2.036	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00		1.000,00
3132.02	05.22.137.2.048	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3132.02	09.51.269.2.037	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00		1.000,00
3132.02	10.60.325.2.038	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3132.02	10.60.327.2.040	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	80.000,00		80.000,00
3132.02	10.60.328.2.041	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
3132.02	10.60.575.2.042	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3132.02	13.76.449.2.043	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00		5.000,00
3132.02	16.88.532.2.052	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	50.000,00		50.000,00
3132.02	16.88.534.2.044	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	50.000,00		50.000,00
3200.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.000,00		6.000,00
3250.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS	6.000,00		6.000,00

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
3253.01	10.60.325.2.038	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	10.60.326.2.039	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	10.60.328.2.041	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	10.60.575.2.042	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	13.76.449.2.043	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
3253.01	16.88.534.2.044	SALARIO FAMILIA	1.000,00		1.000,00
4000.00		DESPESAS DE CAPITAL	186.000,00		186.000,00
4100.00		INVESTIMENTOS	166.000,00		166.000,00
4110.00		OBRAS E INSTALACOES	119.000,00		119.000,00
4110.01	03.07.021.1.022	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00
4110.01	05.22.134.1.036	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00
4110.01	09.51.269.1.035	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00
4110.01	10.57.316.1.033	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00
4110.01	10.60.326.1.024	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00
4110.01	10.60.327.1.034	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00
4110.01	10.60.328.1.025	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00
4110.01	10.60.575.1.026	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00
4110.01	13.76.449.1.027	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00
4110.01	16.88.532.1.040	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00
4110.01	16.88.534.1.028	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00		20.000,00
4120.00		EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	47.000,00		47.000,00
4120.01	03.07.021.1.020	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00		5.000,00
4120.01	05.22.134.1.037	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	1.000,00		1.000,00
4120.01	05.22.137.1.032	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
4120.01	10.60.325.1.023	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00		10.000,00
4120.01	10.60.575.1.043	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	1.000,00		1.000,00
4120.01	16.88.534.1.029	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00		20.000,00
4200.00		INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00		20.000,00
4210.00		AQUISICAD DE INOVEIS	20.000,00		20.000,00
4210.01	03.07.021.1.021	AQUISICAD DE INOVEIS	20.000,00		20.000,00
T O T A L			869.000,00		869.000,00

SMAR-APD

COR17500 - Discriminacao da Despesa Segundo o Vinculo dos Recursos
ORCAMENTO PARA 2.000


Orgao : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade : 99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Codigo	Func-Programat	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
9000.00		RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
		TOTAL			500.000,00

Fim de Relatorio-----SNAR-APD

COR17600 - Natureza da Despesa - ANEXO 2 - Consolidacao por Orgao
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
Orgao : 02 - EXECUTIVO				
3.0.0.0	DESpesas CORRENTES			3.799.000,00
3.1.0.0	DESpesas DE CUSTEIO			2.717.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		1.215.000,00	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	907.000,00		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	218.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		716.000,00	
3.1.3.0	SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		761.000,00	
3.1.3.1	REMUNERACAO SERV.PESSOAIS	37.500,00		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	723.500,00		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		25.000,00	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	20.000,00		
3.1.9.2	DESP.EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.082.000,00
3.2.1.0	TRANSF.INTRAGOVERNAMENTAIS		250.000,00	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	250.000,00		
3.2.2.0	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS		420.000,00	
3.2.2.2	TRANSF.A ESTADOS E AO D.F.	400.000,00		
3.2.2.4	TRANS.INST.MULTIGOVERNAMENTAIS	20.000,00		
3.2.3.0	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS		203.000,00	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	171.000,00		
3.2.3.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	32.000,00		
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		159.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	100.000,00		
3.2.5.2	PENSIONISTAS	40.000,00		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	19.000,00		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		30.000,00	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	30.000,00		
3.2.8.0	CONTR.P/FORMACAO DO PASEP		20.000,00	
4.0.0.0	DESpesas DE CAPITAL			701.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			631.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		289.000,00	
4.1.2.0	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		342.000,00	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			20.000,00
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS		20.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			50.000,00
4.3.5.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		50.000,00	
4.3.5.1	AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATADA	50.000,00		
TOTAL				4.500.000,00

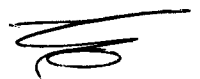
SMAR-APD


COR17600 - Natureza da Despesa - ANEXO 2 - Consolidacao por Orgao
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
--------	---------------	---------------	----------	-----------------

Orgao : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

SMAR-APD



Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
Orgao : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
9.9.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
9.9.9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	
TOTAL				500.000,00
Fim de Relatorio				SMAR-APD

COR17700 - Natureza da Despesa - ANEXO 2 - Consolidacao Geral
 ORCAMENTO PARA 2.000

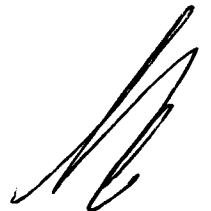
Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.799.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			2.717.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		1.215.000,00	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	907.000,00		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	218.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		716.000,00	
3.1.3.0	SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS		761.000,00	
3.1.3.1	REMUNERACAO SERV.PESSOAIS	37.500,00		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	723.500,00		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		25.000,00	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	20.000,00		
3.1.9.2	DESP.EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.082.000,00
3.2.1.0	TRANSF.INTRAGOVERNAMENTAIS		250.000,00	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	250.000,00		
3.2.2.0	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS		420.000,00	
3.2.2.2	TRANSF.A ESTADOS E AO D.F.	400.000,00		
3.2.2.4	TRANS.INST.MULTIGOVERNAMENTAIS	20.000,00		
3.2.3.0	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS		203.000,00	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	171.000,00		
3.2.3.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	32.000,00		
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		159.000,00	
3.2.5.1	INATIVOS	100.000,00		
3.2.5.2	PENSIONISTAS	40.000,00		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	19.000,00		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		30.000,00	
3.2.6.1	JURDS DE DIVIDA CONTRATADA	30.000,00		
3.2.8.0	CONTR.P/FORMACAO DO PASEP		20.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			701.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			631.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		289.000,00	
4.1.2.0	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE		342.000,00	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			20.000,00
4.2.1.0	AQUISICAO DE INOVEIS		20.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			50.000,00
4.3.5.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		50.000,00	
4.3.5.1	AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATADA	50.000,00		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
9.9.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
9.9.9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	

COR17700 - Natureza da Despesa - ANEXO 2 - Consolidacao Geral
ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categ Economica
9.9.9.9	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00		
TOTAL				5.000.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APD



Codigo	Discriminacao	Realizada em 1.998	Fixada em 1.999	Fixada para 2.000
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	PESSOAL	1.100.853,49	1.305.000,00	1.215.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO	345.094,77	726.000,00	716.000,00
3130	SERVICOS TERCEIROS E ENCARGOS	482.811,17	825.000,00	761.000,00
3190	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	49.571,05	55.000,00	25.000,00
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3210	TRANSF.INTRAGOVERNAMENTAIS			250.000,00
3220	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	314.098,94	470.000,00	420.000,00
3230	TRANSF.A INSTITUICOES PRIVADAS	181.311,56	203.000,00	203.000,00
3250	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	110.058,90	160.000,00	159.000,00
3260	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	35.722,24	30.000,00	30.000,00
3280	CONTR.P/FORNACAO DO PASEP	25.355,20	20.000,00	20.000,00
	Total - DESPESAS CORRENTES	2.644.877,32	3.794.000,00	3.799.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			
4100	INVESTIMENTOS			
4110	OBRAS E INSTALACOES	74.524,67	289.000,00	289.000,00
4120	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	299.792,98	347.000,00	342.000,00
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			
4210	AGUISIcao DE INOVEIS	73.290,98	20.000,00	20.000,00
4300	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
4350	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	36.821,08	50.000,00	50.000,00
	Total - DESPESAS DE CAPITAL	484.429,71	706.000,00	701.000,00
9000	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9900	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9990	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	500.000,00
	Total - RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	500.000,00
	TOTAL GERAL	3.129.307,03	5.000.000,00	5.000.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APD

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.01 - GABINETE E ASSESS.DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	40.000,00	391.000,00	431.000,00
	ADMINISTRACAO	40.000,00	391.000,00	431.000,00
	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPER	40.000,00	391.000,00	431.000,00
03.07.020.1.002	REEQUIP.DO GABINETE DO PREFEIT	30.000,00		30.000,00
03.07.020.1.003	REEQUIP.DA ASSESSORIA DO PREFE	10.000,00		10.000,00
03.07.020.2.002	MANUT.ATIV.GABINETE DO PREFEIT		225.000,00	225.000,00
03.07.020.2.003	MANUT.ATIV.ASSESSORIA PREFEITO		121.000,00	121.000,00
03.07.020.2.004	MANUT.ATIV.DIVULGACAO E PUBLIC		20.000,00	20.000,00
03.07.020.2.006	MANUT.ATIV.SENT.JUD.E BESP.EX.		25.000,00	25.000,00
	EDUCACAO E CULTURA		60.000,00	60.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL		60.000,00	60.000,00
	ENSINO REGULAR		60.000,00	60.000,00
08.42.188.2.005	MANUT.ATIV. DA MERENDA ESCOLAR		60.000,00	60.000,00
	T O T A L	40.000,00	431.000,00	491.000,00

COR18000 - Programa de Trabalho - Anexo 6
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.02 - DEPTO ADMIN.E RECURSOS HUMANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000,00	192.000,00	212.000,00
	ADMINISTRACAO	20.000,00	192.000,00	212.000,00
	ADMINISTRACAO GERAL	20.000,00	192.000,00	212.000,00
03.07.021.1.004	REQ.DOS SERVICOS DE ADMINISTR	10.000,00		10.000,00
03.07.021.1.005	REQUIP.DOS SERV.DE RECURSOS H	10.000,00		10.000,00
03.07.021.2.007	MANUT.ATIV.DA ADMINISTRACAO		141.000,00	141.000,00
03.07.021.2.008	MANUT.ATIV.RECURSOS HUMANOS		51.000,00	51.000,00
	AGRICULTURA		50.000,00	50.000,00
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		50.000,00	50.000,00
	EXTENSAD RURAL		50.000,00	50.000,00
04.08.111.2.010	MANUT.TRANSFERENCIAS A EMATER		50.000,00	50.000,00
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL		20.000,00	20.000,00
	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIO		20.000,00	20.000,00
	ADMINISTRACAO GERAL		20.000,00	20.000,00
07.39.021.2.011	MANUT.TRANSFERENCIAS A AMESP		20.000,00	20.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		101.000,00	101.000,00
	PREVIDENCIA		81.000,00	81.000,00
	PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		81.000,00	81.000,00
15.82.492.2.012	MANUT.DE PROVENTOS,PENSOES,SAL		81.000,00	81.000,00
	PROGR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUB		20.000,00	20.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		20.000,00	20.000,00
15.84.486.2.013	MANUT,DAS CONTRIBUCOES AO PAS		20.000,00	20.000,00
	T O T A L	20.000,00	363.000,00	383.000,00

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	LEGISLATIVA		250.000,00	250.000,00
	PROCESSO LEGISLATIVO		250.000,00	250.000,00
	ACAO LEGISLATIVA		250.000,00	250.000,00
01.01.001.2.001	TRANSF.RECURSO P/CAMARA MUNIC		250.000,00	250.000,00
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	20.000,00	252.000,00	272.000,00
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20.000,00	252.000,00	272.000,00
	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	10.000,00	101.000,00	111.000,00
03.08.030.1.006	REEQUIP.SET.ARREC.FISCAL.E TES	10.000,00		10.000,00
03.08.030.2.014	MANUT.ATIV.ARRECADACAO,FISCAL, CONTROLE INTERNO	10.000,00	101.000,00	101.000,00
			151.000,00	161.000,00
03.08.032.1.007	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONT	10.000,00		10.000,00
03.08.032.2.015	MANUT.ATIV.SETOR DE CONTABILID		71.000,00	71.000,00
03.08.032.2.016	MANUT.DAS OBRIGACOES DE PAGTO		30.000,00	30.000,00
03.08.032.2.017	MANUT.ATIV.AMORTIZ.DIV.CONTRAT		50.000,00	50.000,00
	T O T A L	20.000,00	502.000,00	522.000,00

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	EDUCACAO E CULTURA	250.000,00	1.292.000,00	1.542.000,00
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 A	20.000,00	159.000,00	179.000,00
	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	20.000,00	159.000,00	179.000,00
08.41.190.1.042	REEQUIP.DA PRE-ESCOLA	20.000,00		20.000,00
08.41.190.2.046	MANUT.ATIV.PRE-ESCOLA		159.000,00	159.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	220.000,00	1.026.600,00	1.246.600,00
	EDIFICACOES PUBLICAS	100.000,00		100.000,00
08.42.025.1.009	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-REC.PRO	50.000,00		50.000,00
08.42.025.1.045	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-FUNDEF.	25.000,00		25.000,00
08.42.025.1.046	CONST.REF.AN.ESCOLA-CON FUNDEF	25.000,00		25.000,00
	ENSINO REGULAR	120.000,00	826.600,00	946.600,00
08.42.188.1.008	REEQ.ENSINO FUNDAMENTAL-REC.PR	20.000,00		20.000,00
08.42.188.1.010	REEQUIPAMENTO ESCOLAS -FUNDEF	50.000,00		50.000,00
08.42.188.1.047	REEQUIP.ESCOLAS -CONV. FUNDEF	50.000,00		50.000,00
08.42.188.2.009	MANUT.ATIV.ENS.FUNDAMEN.FUNDEF		65.000,00	65.000,00
08.42.188.2.018	MANUT.ATIV.ENSINO FUND-REC.PRO		98.500,00	98.500,00
08.42.188.2.020	REMUN.DOCENTES MAGIST.-FUNDEF		125.300,00	125.300,00
08.42.188.2.063	Manut.Transferencias ao FUNDEF		350.000,00	350.000,00
08.42.188.2.067	REN.DOCENTE MAGIST.CONV.FUNDEF		125.300,00	125.300,00
08.42.188.2.068	MAN.AT.ENS.FUNDL.-CONV.FUNDEF		62.500,00	62.500,00
	TRANSPORTE ESCOLAR		200.000,00	200.000,00
08.42.239.2.023	MANUT.TRANSP.ESCOLAR -REC.PROP		160.000,00	160.000,00
08.42.239.2.069	MANUT.TRANSPORTE ESCOL.-FUNDEF		20.000,00	20.000,00
08.42.239.2.070	MANUT.TANSP.ESCOLAR-CON.FUNDEF		20.000,00	20.000,00
	ENSINO SUPLETIVO	10.000,00	46.000,00	56.000,00
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANO	10.000,00	46.000,00	56.000,00
08.45.217.1.044	REEQUIPAMENTO TELECURSO 2000	10.000,00		10.000,00
08.45.217.2.066	MANUT.ATIV. TELECURSO 10GRAU		46.000,00	46.000,00
	PREVIDENCIA		60.400,00	60.400,00
	PREV.SOCIAL INATIVOS E PENSION		60.400,00	60.400,00
08.82.495.2.019	MANUT.PROVENTOS,PENSDES E SAL.		60.400,00	60.400,00
	T O T A L	250.000,00	1.292.000,00	1.542.000,00

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.05 - DEP.CULT.ESPORTE,LAZ.E TURISMO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	EDUCACAO E CULTURA	25.000,00	89.000,00	114.000,00
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	20.000,00	25.000,00	45.000,00
	DESPORTO AMADOR	10.000,00	15.000,00	25.000,00
08.46.224.1.012	AMPLIACAO E REFORMA ESTADIO MU	10.000,00		10.000,00
08.46.224.2.024	MANUT.ATIV.ESTADIO MUNICIPAL\		10.000,00	10.000,00
08.46.224.2.058	MANUT.ESCOLA MUN.INFANTO JUVEN		5.000,00	5.000,00
	PARGUES RECREATIVOS E DESPORTI	10.000,00	10.000,00	20.000,00
08.46.228.1.013	CONSTR.DE QUADRAS POLIESPORTIV	10.000,00		10.000,00
08.46.228.2.025	MANUT.ATIV.QUADRAS POLIESPORTI		10.000,00	10.000,00
	CULTURA	5.000,00	34.000,00	39.000,00
	PATRIMONIO HIST,ART.E ARQUEOLO	5.000,00	5.000,00	10.000,00
08.48.246.1.015	REEQUIP.DA BIBLIOTECA MUNICIPA	5.000,00		5.000,00
08.48.246.2.026	MANUT.ATIV.MUSEU MUNICIPAL		5.000,00	5.000,00
	DIFUSAO CULTURAL		29.000,00	29.000,00
08.48.247.2.049	APOIO AS FESTIV.TRADIC.DO MUNI		12.000,00	12.000,00
08.48.247.2.055	MANUT.DE TRANSF.ESCOLA S.U.V.G		12.000,00	12.000,00
08.48.247.2.059	MANUT.DAS ATIV.BIBLIOTECA MUNI		5.000,00	5.000,00
	EDUCACAO ESPECIAL		30.000,00	30.000,00
	EDUCACAO COMPENSATORIA		30.000,00	30.000,00
08.49.252.2.027	MANUT.TRANSFERENCIAS A APAE		30.000,00	30.000,00
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	5.000,00	42.000,00	47.000,00
	COMERCIO		6.000,00	6.000,00
	PROMOCAD INTERNA DO COMERCIO		6.000,00	6.000,00
11.63.354.2.056	MANUT.TRANSF.A AS.B.BRANDENSE		6.000,00	6.000,00
	TURISMO	5.000,00	36.000,00	41.000,00
	PROMOCAD DO TURISMO	5.000,00	36.000,00	41.000,00
11.65.363.1.041	REEQUIP.SERVICOS DE TURISMO	5.000,00		5.000,00
11.65.363.2.028	MANUT.ATIV.DO TURISMO		36.000,00	36.000,00
T O T A L		30.000,00	131.000,00	161.000,00

COR18000 - Programa de Trabalho - Anexo 6
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.06 - DEPART.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	SAUDE E SANEAMENTO	100.000,00	366.000,00	466.000,00
	SAUDE	100.000,00	366.000,00	466.000,00
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	100.000,00	366.000,00	466.000,00
13.75.428.1.018	CONST,AMPL,REFORMA,MELHOR.POST	50.000,00		50.000,00
13.75.428.1.019	AQUIS.VEIC,EQUIP,MEDICO,LABOR,	50.000,00		50.000,00
13.75.428.2.030	MANUT.ATIV.SAUDE DO MUNICIPIO		246.000,00	246.000,00
13.75.428.2.031	MANUT.TRANSF. AO CIS/ANESP		20.000,00	20.000,00
13.75.428.2.032	MANUT.TRANSF.AO HOSP.E MAT.SR.		100.000,00	100.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	5.000,00	61.000,00	66.000,00
	ASSISTENCIA	5.000,00	61.000,00	66.000,00
	ASSISTENCIA AD MENOR		20.000,00	20.000,00
15.81.483.2.071	MAN.TRANSF.ASS.B.B.PROT.CRIANC		20.000,00	20.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	5.000,00	41.000,00	46.000,00
15.81.486.1.039	REEQUIP.ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00		5.000,00
15.81.486.2.022	MANUT.TRANSF.AO RECANTO STA LU		10.000,00	10.000,00
15.81.486.2.033	MANUT.TRANSF.ASSIST.SAO VICENT		5.000,00	5.000,00
15.81.486.2.034	MANUT.ATIV.ASSISTENCIA SOCIAL		26.000,00	26.000,00
T O T A L		105.000,00	427.000,00	532.000,00

Orgao : 02 - EXECUTIVO
Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	75.000,00	2.000,00	77.000,00
	ADMINISTRACAO	75.000,00	2.000,00	77.000,00
	ADMINISTRACAO GERAL	75.000,00	2.000,00	77.000,00
03.07.021.1.020	REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	5.000,00		5.000,00
03.07.021.1.021	AQUIS.TERRENOS DE INTERESSE DO	20.000,00		20.000,00
03.07.021.1.022	CONSTR,REFORMA E AMPL,DE PREDI	50.000,00		50.000,00
03.07.021.2.064	MANUTENCAO ATIV. ALMOXARIFADO		2.000,00	2.000,00
	AGRICULTURA		25.000,00	25.000,00
	PRODUCAO VEGETAL		25.000,00	25.000,00
	SEMENTES E MUDAS		25.000,00	25.000,00
04.14.080.2.047	MANUT.HORTA COMUN.E REFLORESTA		25.000,00	25.000,00
	COMUNICACOES	12.000,00	22.000,00	34.000,00
	TELECOMUNICACOES	12.000,00	22.000,00	34.000,00
	TELEFONIA	2.000,00	2.000,00	4.000,00
05.22.134.1.036	CONST,REFORMA,AMPL.REDE DE TEL	1.000,00		1.000,00
05.22.134.1.037	AQUIS.EQUIPAMENTOS DE TELEFONI	1.000,00		1.000,00
05.22.134.2.036	MANUT.ATIVIDADES DE TELEFONIA		2.000,00	2.000,00
	RADIODIFUSAO	10.000,00	20.000,00	30.000,00
05.22.137.1.032	AQUIS.EQUIPAMENTO DE SINAIS DE	10.000,00		10.000,00
05.22.137.2.048	MANUT.DOS EQUIP.DE SINAIS DE T		20.000,00	20.000,00
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	1.000,00	2.000,00	3.000,00
	ENERGIA ELETRICA	1.000,00	2.000,00	3.000,00
	ELETRIFICACAO RURAL	1.000,00	2.000,00	3.000,00
09.51.269.1.035	AMPL.REDE DE ELETRIFICACAO RUR	1.000,00		1.000,00
09.51.269.2.037	MANUT.ATIV.DE ELETRIFICACAO RU		2.000,00	2.000,00
	HABITACAO E URBANISMO	52.000,00	347.000,00	399.000,00
	HABITACAO	1.000,00		1.000,00
	HABITACOES URBANAS	1.000,00		1.000,00
10.57.316.1.033	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	1.000,00		1.000,00

COR18000 - Programa de Trabalho - Anexo 6
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	51.000,00	347.000,00	398.000,00
	LIMPEZA PUBLICA	10.000,00	91.000,00	101.000,00
10.60.325.1.023	AQUIS.VEICULOS E REEQUIP.LIMPE	10.000,00		10.000,00
10.60.325.2.038	MANUT.ATIV.DE LIMPEZA PUBLICA		91.000,00	91.000,00
	SERVICOS FUNERARIOS	10.000,00	26.000,00	36.000,00
10.60.326.1.024	AMPL,MELHOR.DO CEMITERIO MUNIC	10.000,00		10.000,00
10.60.326.2.039	MANUT.ATIV.DO CEMITERIO MUNICI		26.000,00	26.000,00
	ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00	100.000,00	110.000,00
10.60.327.1.034	AMPLIACAO DO SISTEMA ILUM.PUBL	10.000,00		10.000,00
10.60.327.2.040	MANUT.ATIV.DE ILUMINACAO PUBLI		100.000,00	100.000,00
	PARQUES E JARDINS	10.000,00	37.000,00	47.000,00
10.60.328.1.025	CONSTR,REFORMA,AMPL,PARQUES E	10.000,00		10.000,00
10.60.328.2.041	MANUT.ATIV.DE PARQUES E JARDIN		37.000,00	37.000,00
	VIAS URBANAS	11.000,00	93.000,00	104.000,00
10.60.575.1.026	ABERTURA,PAV.E REFORMA VIAS UR	10.000,00		10.000,00
10.60.575.1.043	AQUISICAO DE MAQS,VEIC.E UTIL.	1.000,00		1.000,00
10.60.575.2.042	MANUT.ATIV.DE VIAS URBANAS		93.000,00	93.000,00
	SAUDE E SANEAMENTO	5.000,00	47.000,00	52.000,00
	SANEAMENTO	5.000,00	47.000,00	52.000,00
	SISTEMAS DE ESGOTOS	5.000,00	47.000,00	52.000,00
13.76.449.1.027	ABERTURAS DOS SISTEMAS REDE ES	5.000,00		5.000,00
13.76.449.2.043	MANUT.ATIV.SISTEMA REDE DE ESG		47.000,00	47.000,00
	TRANSPORTE	41.000,00	238.000,00	279.000,00
	TRANSPORTE RODOVIARIO	41.000,00	238.000,00	279.000,00
	TERMINAIS RODOVIARIOS	1.000,00	51.000,00	52.000,00
16.88.532.1.040	CONST.REFORMA,AMPL,MELHOR TERM	1.000,00		1.000,00
16.88.532.2.052	MANUT.ATIV.DO TERMINAL RODOVIA		51.000,00	51.000,00
	ESTRADAS VICINAIS	40.000,00	187.000,00	227.000,00
16.88.534.1.028	CONST,MELHOR,ESTRADAS,PONTES,B	20.000,00		20.000,00
16.88.534.1.029	AQUIS.MAQUINAS,VEICULOS E UTIL	20.000,00		20.000,00
16.88.534.2.044	MANUT.ATIV.ESTRADAS,PONTES,BUE		187.000,00	187.000,00
T O T A L		186.000,00	683.000,00	869.000,00

Orgao : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 Unidade : 99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
99.99.999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
	T O T A L			500.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APD

COR18100 - Demonstrativo de Funcoes, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades - ANEXO 7
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	LEGISLATIVA		250.000,00	250.000,00
	PROCESSO LEGISLATIVO		250.000,00	250.000,00
01.01.001	ACAO LEGISLATIVA		250.000,00	250.000,00
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	155.000,00	837.000,00	992.000,00
	ADMINISTRACAO	135.000,00	585.000,00	720.000,00
03.07.020	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPER	40.000,00	391.000,00	431.000,00
03.07.021	ADMINISTRACAO GERAL	95.000,00	194.000,00	289.000,00
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20.000,00	252.000,00	272.000,00
03.08.030	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	10.000,00	101.000,00	111.000,00
03.08.032	CONTROLE INTERNO	10.000,00	151.000,00	161.000,00
	AGRICULTURA		75.000,00	75.000,00
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		50.000,00	50.000,00
04.08.111	EXTENSAO RURAL		50.000,00	50.000,00
	PRODUCAO VEGETAL		25.000,00	25.000,00
04.14.080	SEMENTES E MUDAS		25.000,00	25.000,00
	COMUNICACOES	12.000,00	22.000,00	34.000,00
	TELECOMUNICACOES	12.000,00	22.000,00	34.000,00
22.134	TELEFONIA	2.000,00	2.000,00	4.000,00
05.22.137	RADIODIFUSAO	10.000,00	20.000,00	30.000,00
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL		20.000,00	20.000,00
	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIO		20.000,00	20.000,00
07.39.021	ADMINISTRACAO GERAL		20.000,00	20.000,00
	EDUCACAO E CULTURA	275.000,00	1.441.000,00	1.716.000,00
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 A	20.000,00	159.000,00	179.000,00
08.41.190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	20.000,00	159.000,00	179.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	220.000,00	1.086.600,00	1.306.600,00
08.42.025	EDIFICACOES PUBLICAS	100.000,00		100.000,00
08.42.188	ENSINO REGULAR	120.000,00	886.600,00	1.006.600,00
08.42.239	TRANSPORTE ESCOLAR		200.000,00	200.000,00

COR18100 - Demonstrativo de Funcoes, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades - ANEXO 7
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	ENSINO SUPLETIVO	10.000,00	46.000,00	56.000,00
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANO	10.000,00	46.000,00	56.000,00
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	20.000,00	25.000,00	45.000,00
08.46.224	DESPORTO AMADOR	10.000,00	15.000,00	25.000,00
08.46.228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTI	10.000,00	10.000,00	20.000,00
	CULTURA	5.000,00	34.000,00	39.000,00
08.48.246	PATRIMONIO HIST,ART.E ARQUEOLO	5.000,00	5.000,00	10.000,00
08.48.247	DIFUSAO CULTURAL		29.000,00	29.000,00
	EDUCACAO ESPECIAL		30.000,00	30.000,00
08.49.252	EDUCACAO COMPENSATORIA		30.000,00	30.000,00
	PREVIDENCIA		60.400,00	60.400,00
08.82.495	PREV.SOCIAL INATIVOS E PENSION		60.400,00	60.400,00
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	1.000,00	2.000,00	3.000,00
	ENERGIA ELETRICA	1.000,00	2.000,00	3.000,00
09.51.269	ELETRIFICACAO RURAL	1.000,00	2.000,00	3.000,00
	HABITACAO E URBANISMO	52.000,00	347.000,00	399.000,00
	HABITACAO	1.000,00		1.000,00
07.316	HABITACOES URBANAS	1.000,00		1.000,00
	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	51.000,00	347.000,00	398.000,00
10.60.325	LIMPEZA PUBLICA	10.000,00	91.000,00	101.000,00
10.60.326	SERVICOS FUNERARIOS	10.000,00	26.000,00	36.000,00
10.60.327	ILUMINACAO PUBLICA	10.000,00	100.000,00	110.000,00
10.60.328	PARQUES E JARDINS	10.000,00	37.000,00	47.000,00
10.60.575	VIAS URBANAS	11.000,00	93.000,00	104.000,00
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	5.000,00	42.000,00	47.000,00
	COMERCIO		6.000,00	6.000,00
11.63.354	PROMOCAO INTERNA DO COMERCIO		6.000,00	6.000,00
	TURISMO	5.000,00	36.000,00	41.000,00
11.65.363	PROMOCAO DO TURISMO	5.000,00	36.000,00	41.000,00
	SAUDE E SANEAMENTO	105.000,00	413.000,00	518.000,00

COR18100 - Demonstrativo de Funcoes, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades - ANEXO 7
 ORCAMENTO PARA 2.000

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	SAUDE	100.000,00	366.000,00	466.000,00
13.75.428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	100.000,00	366.000,00	466.000,00
	SANEAMENTO	5.000,00	47.000,00	52.000,00
13.76.449	SISTEMAS DE ESGOTOS	5.000,00	47.000,00	52.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	5.000,00	162.000,00	167.000,00
	ASSISTENCIA	5.000,00	61.000,00	66.000,00
15.81.483	ASSISTENCIA AO MENOR		20.000,00	20.000,00
15.81.486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	5.000,00	41.000,00	46.000,00
	PREVIDENCIA		81.000,00	81.000,00
15.82.492	PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		81.000,00	81.000,00
	PROGR.FORN.PATRIM.SERVIDOR PUB		20.000,00	20.000,00
15.84.486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		20.000,00	20.000,00
	TRANSPORTE	41.000,00	238.000,00	279.000,00
	TRANSPORTE RODOVIARIO	41.000,00	238.000,00	279.000,00
16.88.532	TERMINAIS RODOVIARIOS	1.000,00	51.000,00	52.000,00
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS	40.000,00	187.000,00	227.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
99.99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
T O T A L		651.000,00	3.849.000,00	5.000.000,00

Fim de Relatorio

---SMAR-APD

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
	LEGISLATIVA	250.000,00		250.000,00
	PROCESSO LEGISLATIVO	250.000,00		250.000,00
01.01.001	ACAO LEGISLATIVA	250.000,00		250.000,00
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	992.000,00		992.000,00
	ADMINISTRACAO	720.000,00		720.000,00
03.07.020	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPER	431.000,00		431.000,00
03.07.021	ADMINISTRACAO GERAL	289.000,00		289.000,00
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	272.000,00		272.000,00
03.08.030	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	111.000,00		111.000,00
03.08.032	CONTROLE INTERNO	161.000,00		161.000,00
	AGRICULTURA	75.000,00		75.000,00
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	50.000,00		50.000,00
04.08.111	EXTENSAD RURAL	50.000,00		50.000,00
	PRODUCAO VEGETAL	25.000,00		25.000,00
04.14.080	SEMENTES E MUDAS	25.000,00		25.000,00
	COMUNICACOES	34.000,00		34.000,00
	TELECOMUNICACOES	34.000,00		34.000,00
02.134	TELEFONIA	4.000,00		4.000,00
03.22.137	RADIODIFUSAO	30.000,00		30.000,00
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	20.000,00		20.000,00
	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIO	20.000,00		20.000,00
07.39.021	ADMINISTRACAO GERAL	20.000,00		20.000,00
	EDUCACAO E CULTURA	1.716.000,00		1.716.000,00
	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 A	179.000,00		179.000,00
08.41.190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	179.000,00		179.000,00
	ENSINO FUNDAMENTAL	1.306.600,00		1.306.600,00
08.42.025	EDIFICACOES PUBLICAS	100.000,00		100.000,00
08.42.188	ENSINO REGULAR	1.006.600,00		1.006.600,00
08.42.239	TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00		200.000,00



Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
	ENSINO SUPLETIVO	56.000,00		56.000,00
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANO	56.000,00		56.000,00
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	45.000,00		45.000,00
08.46.224	DESPORTO AMADOR	25.000,00		25.000,00
08.46.228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTI	20.000,00		20.000,00
	CULTURA	39.000,00		39.000,00
08.48.246	PATRIMONIO HIST,ART.E ARQUEOLO	10.000,00		10.000,00
08.48.247	DIFUSAO CULTURAL	29.000,00		29.000,00
	EDUCACAO ESPECIAL	30.000,00		30.000,00
08.49.252	EDUCACAO COMPENSATORIA	30.000,00		30.000,00
	PREVIDENCIA	60.400,00		60.400,00
08.82.495	PREV.SOCIAL INATIVOS E PENSION	60.400,00		60.400,00
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	3.000,00		3.000,00
	ENERGIA ELETRICA	3.000,00		3.000,00
09.51.269	ELETRIFICACAO RURAL	3.000,00		3.000,00
	HABITACAO E URBANISMO	399.000,00		399.000,00
	HABITACAO	1.000,00		1.000,00
57.316	HABITACOES URBANAS	1.000,00		1.000,00
	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	398.000,00		398.000,00
10.60.325	LIMPEZA PUBLICA	101.000,00		101.000,00
10.60.326	SERVICOS FUNERARIOS	36.000,00		36.000,00
10.60.327	ILUMINACAO PUBLICA	110.000,00		110.000,00
10.60.328	PARQUES E JARDINS	47.000,00		47.000,00
10.60.575	VIAS URBANAS	104.000,00		104.000,00
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	47.000,00		47.000,00
	COMERCIO	6.000,00		6.000,00
11.63.354	PROMOCAO INTERNA DO COMERCIO	6.000,00		6.000,00
	TURISMO	41.000,00		41.000,00
11.65.363	PROMOCAO DO TURISMO	41.000,00		41.000,00
	SAUDE E SANEAMENTO	518.000,00		518.000,00

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
	SAUDE	466.000,00		466.000,00
13.75.428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	466.000,00		466.000,00
	SANEAMENTO	52.000,00		52.000,00
13.76.449	SISTEMAS DE ESGOTOS	52.000,00		52.000,00
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	167.000,00		167.000,00
	ASSISTENCIA	66.000,00		66.000,00
15.81.483	ASSISTENCIA AO MENOR	20.000,00		20.000,00
81.486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	46.000,00		46.000,00
	PREVIDENCIA	81.000,00		81.000,00
15.82.492	PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	81.000,00		81.000,00
	PROGR.FORM.PATRIM.SERVIDOR PUB	20.000,00		20.000,00
15.84.486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	20.000,00		20.000,00
	TRANSPORTE	279.000,00		279.000,00
	TRANSPORTE RODOVIARIO	279.000,00		279.000,00
16.88.532	TERMINAIS RODOVIARIOS	52.000,00		52.000,00
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS	227.000,00		227.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
99.99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			500.000,00
T O T A L		4.500.000,00		5.000.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APB



Orgao/Funcoes	Legislativa	Judiciaria	Admin/Planej	Agricultura	Comunicacoes
2-EXECUTIVO	250.000,00		992.000,00	75.000,00	34.000,00
Total	250.000,00		992.000,00	75.000,00	34.000,00

-SMAR-APD



Orgao	Def.Mac/Seg.Publ	Des. Regional	Educ e Cultura	Energ/Rec.Min	Habitacao/Urb
2-EXECUTIVO		20.000,00	1.716.000,00	3.000,00	399.000,00
Total		20.000,00	1.716.000,00	3.000,00	399.000,00

SMAR-APD



COR18300 - Demonstrativo da Despesa por Orgaos e Funcoes - ANEXO 9
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao	Ind.Com.Serv	Relacoes Ext	Saude e Saneam	Trabalho	Assist/Prev
2-EXECUTIVO	47.000,00		518.000,00		167.000,00
Total	47.000,00		518.000,00		167.000,00

SMAR-APD

Orgao	Transporte	Reserva Cont	Total
2-EXECUTIVO	279.000,00		4.500.000,00
99-RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00	500.000,00
Total	279.000,00	500.000,00	5.000.000,00

Fim de Relatorio-----SMAR-APD

COR18400 - Quadro de Fixacao das Cotas Trimestrais da Despesa Orcamentaria
 ORCAMENTO PARA 2.000

Func-Program	Descricao Projeto/Atividade	Dotacao	1.Tri = 25,00%	2.Tri = 25,00%	3.Tri = 25,00%	4.Tri = 25,00%
02 - EXECUTIVO						
02.01 - GABINETE E ASSESS.DO PREFEITO						
03.07.020.1.002	REEQUIP.DO GABINETE DO PREFEIT	30.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
03.07.020.1.003	REEQUIP.DA ASSESSORIA DO PREFE	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
03.07.020.2.002	MANUT.ATIV.GABINETE DO PREFEIT	225.000,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00	56.250,00
03.07.020.2.003	MANUT.ATIV.ASSESSORIA PREFEITO	121.000,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00
03.07.020.2.004	MANUT.ATIV.DIVULGACAO E PUBLIC	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
03.07.020.2.006	MANUT.ATIV.SENT.JUD.E DESP.EX.	25.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
08.42.188.2.005	MANUT.ATIV. DA MERENDA ESCOLAR	60.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Total		491.000,00	122.750,00	122.750,00	122.750,00	122.750,00
02 - EXECUTIVO						
02.02 - DEPTO ADMIN.E RECURSOS HUMANOS						
03.07.021.1.004	REQ.DOS SERVICOS DE ADMINISTR	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
03.07.021.1.005	REEQUIP.DOS SERV.DE RECURSOS H	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
03.07.021.2.007	MANUT.ATIV.DA ADMINISTRACAO	141.000,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00	35.250,00
03.07.021.2.008	MANUT.ATIV.RECURSOS HUMANOS	51.000,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00
04.08.111.2.010	MANUT.TRANSFERENCIAS A ENATER	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
07.39.021.2.011	MANUT.TRANSFERENCIAS A ANESP	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
15.82.492.2.012	MANUT.DE PROVENTOS,PENSDS,SAL	81.000,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00	20.250,00
15.84.486.2.013	MANUT,DAS CONTRIBUICOES AO PAS	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total		383.000,00	95.750,00	95.750,00	95.750,00	95.750,00
02 - EXECUTIVO						
02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS						
01.01.001.2.001	TRANSF.RECURSO P/CAMARA MUNIC	250.000,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00
03.08.030.1.006	REEQUIP.SET.ARREC.FISCAL.E TES	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
03.08.030.2.014	MANUT.ATIV.ARRECADACAO,FISCAL,	101.000,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00	25.250,00
03.08.032.1.007	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONT	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
03.08.032.2.015	MANUT.ATIV.SETOR DE CONTABILID	71.000,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00	17.750,00
03.08.032.2.016	MANUT.DAS OBRIGACOES DE PAGTO	30.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
03.08.032.2.017	MANUT.ATIV.AMORTIZ.DIV.CONTRAT	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Total		522.000,00	130.500,00	130.500,00	130.500,00	130.500,00
02 - EXECUTIVO						
02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO						
08.41.190.1.042	REEQUIP.DA PRE-ESCOLA	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.41.190.2.046	MANUT.ATIV.PRE-ESCOLA	159.000,00	39.750,00	39.750,00	39.750,00	39.750,00
08.42.025.1.009	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-REC.PRO	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
08.42.025.1.045	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-FUNDEF.	25.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
08.42.025.1.046	CONST.REF.AM.ESCOLA-COM FUNDEF	25.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
08.42.188.1.008	REQ.ENSINO FUNDAMENTAL-REC.PR	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.42.188.1.010	REEQUIPAMENTO ESCOLAS -FUNDEF	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
08.42.188.1.047	REEQUIP.ESCOLAS -CONV. FUNDEF	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
08.42.188.2.009	MANUT.ATIV.ENS.FUNDAMEN.FUNDEF	65.000,00	16.250,00	16.250,00	16.250,00	16.250,00
08.42.188.2.018	MANUT.ATIV.ENSINO FUND-REC.PRO	98.500,00	24.625,00	24.625,00	24.625,00	24.625,00

COR18400 - Quadro de Fixacao das Cotas Trimestrais da Despesa Orcamentaria
ORCAMENTO PARA 2.000

Func-Program	Descricao Projeto/Atividade	Dotacao	1.Tri = 25,00Z	2.Tri = 25,00Z	3.Tri = 25,00Z	4.Tri = 25,00
08.42.188.2.020	REMUN.DOCENTES MAGIST.-FUNDEF	125.300,00	31.325,00	31.325,00	31.325,00	31.325,00
08.42.188.2.063	Manut.Tranferencias ao FUNDEF	350.000,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00
08.42.188.2.067	REN.DOCENTE MAGIST.CONV.FUNDEF	125.300,00	31.325,00	31.325,00	31.325,00	31.325,00
08.42.188.2.068	MAN.AT.ENS.FUNDL.-CONV.FUNDEF	62.500,00	15.625,00	15.625,00	15.625,00	15.625,00
08.42.239.2.023	MANUT.TRANSF.ESCOLAR -REC.PROP	160.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
08.42.239.2.069	MANUT.TRANSPORTE ESCOL.-FUNDEF	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.42.239.2.070	MANUT.TANSP.ESCOLAR-CON.FUNDEF	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.45.217.1.044	REEQUIPAMENTO TELECURSO 2000	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
08.45.217.2.066	MANUT.ATIV. TELECURSO 19GRAU	46.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
08.82.495.2.019	MANUT.PROVENTOS,PENSOES E SAL.	60.400,00	15.100,00	15.100,00	15.100,00	15.100,00
	Total	1.542.000,00	385.500,00	385.500,00	385.500,00	385.500,00
02 - EXECUTIVO						
02.05 - DEP.CULT.ESPORTE,LAZ.E TURISMO						
08.46.224.1.012	AMPLIACAO E REFORMA ESTADIO MU	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
08.46.224.2.024	MANUT.ATIV.ESTADIO MUNICIPAL\	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
08.46.224.2.058	MANUT.ESCOLA MUN.INFANTO JUVEN	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
08.46.228.1.013	CONSTR.DE QUADRAS POLIESPORTIV	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
08.46.228.2.025	MANUT.ATIV.QUADRAS POLIESPORTI	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
08.48.246.1.015	REEQUIP.DA BIBLIOTECA MUNICIPA	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
08.48.246.2.026	MANUT.ATIV.MUSEU MUNICIPAL	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
08.48.247.2.049	APOIO AS FESTIV.TRADIC.DO MUNI	12.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
08.48.247.2.055	MANUT.DE TRANSF.ESCOLA S.U.V.6	12.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
08.48.247.2.059	MANUT.DAS ATIV.BIBLIOTECA MUNI	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
08.49.252.2.027	MANUT.TRANSFERENCIAS A APAE	30.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
11.63.354.2.056	MANUT.TRANSF.A AS.B.BRANDENSE	6.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
11.65.363.1.041	REEQUIP.SERVICOS DE TURISMO	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
11.65.363.2.028	MANUT.ATIV.DO TURISMO	36.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
	Total	161.000,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00	40.250,00
02 - EXECUTIVO						
02.06 - DEPART.SAUDE E ASSIST. SOCIAL						
13.75.428.1.018	CONST,AMPL,REFORMA,MELHOR.POST	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
13.75.428.1.019	AQUIS.VEIC,EQUIP,MEDICO,LABOR,	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
13.75.428.2.030	MANUT.ATIV.SAUDE DO MUNICIPIO	246.000,00	61.500,00	61.500,00	61.500,00	61.500,00
13.75.428.2.031	MANUT.TRANSF. AO CIS/ANESP	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
13.75.428.2.032	MANUT.TRANSF.AO HOSP.E MAT.SR.	100.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
15.81.483.2.071	MAN.TRANSF.ASS.B.D.PROT.CRIANC	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
15.81.486.1.039	REEQUIP.ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
15.81.486.2.022	MANUT.TRANSF.AO RECANTO STA LU	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
15.81.486.2.033	MANUT.TRANSF.ASSIST.SAO VICENT	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
15.81.486.2.034	MANUT.ATIV.ASSISTENCIA SOCIAL	26.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
	Total	532.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00
02 - EXECUTIVO						
02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA						
03.07.021.1.020	REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00

COR18400 - Quadro de Fixacao das Cotas Trimestrais da Despesa Orcamentaria
ORCAMENTO PARA 2.000

Func-Program	Descricao Projeto/Atividade	Dotacao	1.Tri = 25,00%	2.Tri = 25,00%	3.Tri = 25,00%	4.Tri = 25,00%
03.07.021.1.021	AQUIS.TERRENOS DE INTERESSE DO	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
03.07.021.1.022	CONSTR,REFORMA E AMPL,DE PREDI	50.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
03.07.021.2.064	MANUTENCAO ATIV. ALMOXARIFADO	2.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00
04.14.080.2.047	MANUT.HORTA COMUN.E REFLORESTA	25.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
05.22.134.1.036	CONST,REFORMA,AMPL.REDE DE TEL	1.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00
05.22.134.1.037	AQUIS.EQUIPAMENTOS DE TELEFONI	1.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00
05.22.134.2.036	MANUT.ATIVIDADES DE TELEFONIA	2.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00
05.22.137.1.032	AQUIS.EQUIPAMENTO DE SINAIS DE	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
05.22.137.2.048	MANUT.DOS EQUIP.DE SINAIS DE T	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
09.51.269.1.035	AMPL.REDE DE ELETRIFICACAO RUR	1.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00
09.51.269.2.037	MANUT.ATIV.DE ELETRIFICACAO RU	2.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00
10.57.316.1.033	CONSTRUCAD DE CASAS POPULARES	1.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00
10.60.325.1.023	AQUIS.VEICULOS E REEQUIP.LIMPE	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10.60.325.2.038	MANUT.ATIV.DE LIMPEZA PUBLICA	91.000,00	22.750,00	22.750,00	22.750,00	22.750,00
10.60.326.1.024	AMPL,MELHOR.DO CEMITERIO MUNIC	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10.60.326.2.039	MANUT.ATIV.DO CEMITERIO MUNICI	26.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
10.60.327.1.034	AMPLIACAO DO SISTEMA ILUM.PUBL	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10.60.327.2.040	MANUT.ATIV.DE ILUMINACAO PUBLI	100.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
10.60.328.1.025	CONSTR,REFORMA,AMPL,PARQUES E	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10.60.328.2.041	MANUT.ATIV.DE PARQUES E JARDIN	37.000,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00	9.250,00
10.60.575.1.026	ABERTURA,PAV.E REFORMA VIAS UR	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10.60.575.1.043	AQUISICAO DE MAQS,VEIC.E UTIL.	1.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00
10.60.575.2.042	MANUT.ATIV.DE VIAS URBANAS	93.000,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00
13.76.449.1.027	ABERTURAS DOS SISTEMAS REDE ES	5.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
13.76.449.2.043	MANUT.ATIV.SISTEMA REDE DE ESG	47.000,00	11.750,00	11.750,00	11.750,00	11.750,00
16.88.532.1.040	CONST.REFORMA,AMPL,MELHOR TERM	1.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00
16.88.532.2.052	MANUT.ATIV.DO TERMINAL ROBOVIA	51.000,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00	12.750,00
16.88.534.1.028	CONST,MELHOR,ESTRADAS,PONTES,B	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
16.88.534.1.029	AQUIS.MAQUINAS,VEICULOS E UTIL	20.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
16.88.534.2.044	MANUT.ATIV.ESTRADAS,PONTES,BUE	187.000,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00	46.750,00
	Total	869.000,00	217.250,00	217.250,00	217.250,00	217.250,00
	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
	99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
99.99.999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
	Total	500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
	Total Geral	5.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00

Fim de Relatorio

SMAR-APD

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.01 - GABINETE E ASSESS.DO PREFEITO

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
03.07.020.1.002		001	REEQUIP.DO GABINETE DO PREFEIT		30.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	30.000,00	
03.07.020.1.003		001	REEQUIP.DA ASSESSORIA DO PREFE		10.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00	
03.07.020.2.002		001	MANUT.ATIV.BABINETE DO PREFEIT		225.000,00
	3.1.1.1.00	001	PESSOAL CIVIL	60.000,00	
	3.1.1.3.00	001	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00	
	3.1.3.2.01	001	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	60.000,00	
03.07.020.2.003		001	MANUT.ATIV.ASSESSORIA PREFEITO		121.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	70.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00	
	3.1.3.2.01	001	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
03.07.020.2.004		001	MANUT.ATIV.DIVULGACAO E PUBLIC		20.000,00
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00	
03.07.020.2.006		001	MANUT.ATIV.SENT.JUD.E DESP.EX.		25.000,00
	3.1.9.1.01	001	SENTENCAS JUDICIARIAS	20.000,00	
	3.1.9.2.01	001	DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00	
08.42.188.2.005		001	MANUT.ATIV. DA MERENDA ESCOLAR		60.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	

Total 491.000,00

SMAR-APD

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.02 - DEPTO ADMIN.E RECURSOS HUMANOS

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
03.07.021.1.004		001	REQ.DOS SERVICOS DE ADMINISTR		10.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00	
03.07.021.1.005		001	REEQUIP.DOS SERV.DE RECURSOS H		10.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00	
03.07.021.2.007		001	MANUT.ATIV.DA ADMINISTRACAO		141.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	60.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00	
	3.1.3.2.01	001	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	30.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
03.07.021.2.008		001	MANUT.ATIV.RECURSOS HUMANOS		51.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	20.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
04.08.111.2.010		001	MANUT.TRANSFERENCIAS A EMATER		50.000,00
	3.2.2.2.03	001	CONTRIBUICOES CORRENTES	50.000,00	
07.39.021.2.011		001	MANUT.TRANSFERENCIAS A ANESP		20.000,00
	3.2.2.4.01	001	TRANS.INST.MULTIGOVERNAMENTAIS	20.000,00	
15.82.492.2.012		001	MANUT.DE PROVENTOS,PENSOES,SAL		81.000,00
	3.2.5.1.01	001	INATIVOS	60.000,00	
	3.2.5.2.01	001	PENSIONISTAS	20.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
15.84.486.2.013		001	MANUT,DAS CONTRIBUICOES AD PAS		20.000,00
	3.2.8.0.01	001	CONTRIB P/FORN PASEP	20.000,00	
				Total	383.000,00

SMAR-APD

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
01.01.001.2.001		001	TRANSF.RECURSO P/CAMARA MUNIC		250.000,00
	3.2.1.1.01	001	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	250.000,00	
03.08.030.1.006		001	REEQUIP.SET.ARREC.FISCAL.E TES		10.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00	
03.08.030.2.014		001	MANUT.ATIV.ARRECADACAO,FISCAL,		101.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	40.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	40.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
03.08.032.1.007		001	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONT		10.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00	
03.08.032.2.015		001	MANUT.ATIV.SETOR DE CONTABILID		71.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	20.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
	3.1.3.2.01	001	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
03.08.032.2.016		001	MANUT.DAS OBRIGACOES DE PAGTO		30.000,00
	3.2.6.1.01	001	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	30.000,00	
03.08.032.2.017		001	MANUT.ATIV.AMORTIZ.DIV.CONTRAT		50.000,00
	4.3.5.1.01	001	AMORTIZ DIVIDA CONTRATADA	50.000,00	
				Total	522.000,00

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
08.41.190.1.042		001	REEQUIP.DA PRE-ESCOLA		20.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00	
08.41.190.2.046		001	MANUT.ATIV.PRE-ESCOLA		159.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	90.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	3.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
08.42.025.1.009		001	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-REC.PRO		50.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
08.42.025.1.045		001	CONST.REF.AMPL.ESCOLAS-FUNDEF.		25.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00	
08.42.025.1.046		001	CONST.REF.AM.ESCOLA-CON FUNDEF		25.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	25.000,00	
08.42.188.1.008		001	REQ.ENSINO FUNDAMENTAL-REC.PR		20.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00	
08.42.188.1.010		001	REEQUIPAMENTO ESCOLAS -FUNDEF		50.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00	
08.42.188.1.047		001	REEQUIP.ESCOLAS -CONV. FUNDEF		50.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00	
08.42.188.2.009		001	MANUT.ATIV.ENS.FUNDAMEN.FUNDEF		65.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00	
	3.1.3.2.01	001	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	2.500,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	
08.42.188.2.018		001	MANUT.ATIV.ENSINO FUND-REC.PRO		98.500,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	50.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00	
	3.1.3.2.01	001	MAD DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
08.42.188.2.020		001	REMUN.DOCENTES MAGIST.-FUNDEF		125.300,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	100.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	300,00	
08.42.188.2.063		001	Manut.Tranferencias ao FUNDEF		350.000,00
	3.2.2.2.04	001	TRANSF.CORRENTES A ESTADOS	350.000,00	
08.42.188.2.067		001	REM.DOCENTE MAGIST.CONV.FUNDEF		125.300,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	100.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	300,00	
08.42.188.2.068		001	MAN.AT.ENS.FUNDL.-CONV.FUNDEF		62.500,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.500,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	
08.42.239.2.023		001	MANUT.TRANSP.ESCOLAR -REC.PROP		160.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total		
08.42.239.2.069	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	80.000,00			
			MANUT.TRANSPORTE ESCOL.-FUNDEF		20.000,00		
08.42.239.2.070	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00			
			3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	
08.45.217.1.044	001	001	MANUT.TANSP.ESCOLAR-COM.FUNDEF		20.000,00		
			3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
08.45.217.2.066	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00			
			4.1.2.0.01	001	REEQUIPAMENTO TELECURSO 2000		10.000,00
08.82.495.2.019	001	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00			
			MANUT.ATIV. TELECURSO 196RAU		46.000,00		
			3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	20.000,00	
			3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
			3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
			3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	
			3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
			001	001	MANUT.PROVENTOS,PENSOES E SAL.		60.400,00
			3.2.5.1.01	001	INATIVOS	40.000,00	
			3.2.5.2.01	001	PENSIONISTAS	20.000,00	
3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	400,00				
Total					1.542.000,00		

SMAR-APD

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.05 - DEP.CULT.ESPORTE,LAZ.E TURISMO

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
08.46.224.1.012		001	AMPLIACAO E REFORMA ESTADIO MU		10.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
08.46.224.2.024		001	MANUT.ATIV.ESTADIO MUNICIPAL\		10.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
08.46.224.2.058		001	MANUT.ESCOLA MUN.INFANTO JUVEN		5.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	3.000,00	
08.46.228.1.013		001	CONSTR.DE QUADRAS POLIESPORTIV		10.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
08.46.228.2.025		001	MANUT.ATIV.QUADRAS POLIESPORTI		10.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
08.48.246.1.015		001	REEQUIP.DA BIBLIOTECA MUNICIPA		5.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00	
08.48.246.2.026		001	MANUT.ATIV.MUSEU MUNICIPAL		5.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
08.48.247.2.049		001	APOIO AS FESTIV.TRADIC.DO MUNI		12.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	2.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
08.48.247.2.055		001	MANUT.DE TRANSF.ESCOLA S.U.V.6		12.000,00
	3.2.3.3.01	001	CONTRIBUICOES CORRENTES	12.000,00	
08.48.247.2.059		001	MANUT.DAS ATIV.BIBLIOTECA MUNI		5.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
08.49.252.2.027		001	MANUT.TRANSFERENCIAS A APAE		30.000,00
	3.2.3.1.01	001	SUBVENCÕES SOCIAIS	30.000,00	
11.63.354.2.056		001	MANUT.TRANSF.A AS.B.BRANDENSE		6.000,00
	3.2.3.1.01	001	SUBVENCÕES SOCIAIS	6.000,00	
11.65.363.1.041		001	REEQUIP.SERVICOS DE TURISMO		5.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00	
11.65.363.2.028		001	MANUT.ATIV.DO TURISMO		36.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	20.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
				Total	161.000,00

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.06 - DEPART.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
13.75.428.1.018		001	CONST,AMPL,REFORMA,MELHOR.POST		50.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
13.75.428.1.019		001	AQUIS.VEIC,EQUIP,MEDICO,LABOR,		50.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	50.000,00	
13.75.428.2.030		001	MANUT.ATIV.SAUDE DO MUNICIPIO		246.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	100.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00	
	3.1.3.2.01	001	MAO DE OBRA TERCEIRIZADA	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	60.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
13.75.428.2.031		001	MANUT.TRANSF. AO CIS/AMESP		20.000,00
	3.2.3.3.01	001	CONTRIBUICOES CORRENTES	20.000,00	
13.75.428.2.032		001	MANUT.TRANSF.AO HOSP.E MAT.SR.		100.000,00
	3.2.3.1.01	001	SUBVENCOES SOCIAIS	100.000,00	
15.81.483.2.071		001	MAN.TRANSF.ASS.B.B.PROT.CRIANC		20.000,00
	3.2.3.1.01	001	SUBVENCOES SOCIAIS	20.000,00	
15.81.486.1.039		001	REEQUIP.ASSISTENCIA SOCIAL		5.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00	
15.81.486.2.022		001	MANUT.TRANSF.AO RECANTO STA LU		10.000,00
	3.2.3.1.01	001	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00	
15.81.486.2.033		001	MANUT.TRANSF.ASSIST.SAO VICENT		5.000,00
	3.2.3.1.01	001	SUBVENCOES SOCIAIS	5.000,00	
15.81.486.2.034		001	MANUT.ATIV.ASSISTENCIA SOCIAL		26.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	10.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
Total					532.000,00

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)

ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
03.07.021.1.020		001	REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO		5.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	5.000,00	
03.07.021.1.021		001	AQUIS.TERRENOS DE INTERESSE DO		20.000,00
	4.2.1.0.01	001	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00	
03.07.021.1.022		001	CONSTR,REFORMA E AMPL,DE PREDI		50.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	
03.07.021.2.064		001	MANUTENCAO ATIV. ALMOXARIFADO		2.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00	
04.14.080.2.047		001	MANUT.MORTA COMUN.E REFLORESTA		25.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	20.000,00	
05.22.134.1.036		001	CONST,REFORMA,AMPL.REDE DE TEL		1.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	
05.22.134.1.037		001	AQUIS.EQUIPAMENTOS DE TELEFONI		1.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	1.000,00	
05.22.134.2.036		001	MANUT.ATIVIDADES DE TELEFONIA		2.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00	
05.22.137.1.032		001	AQUIS.EQUIPAMENTO DE SINAIS DE		10.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00	
05.22.137.2.048		001	MANUT.DOS EQUIP.DE SINAIS DE T		20.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	
09.51.269.1.035		001	AMPL.REDE DE ELETRIFICACAO RUR		1.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	
09.51.269.2.037		001	MANUT.ATIV.DE ELETRIFICACAO RU		2.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	1.000,00	
10.60.316.1.033		001	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES		1.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	
10.60.325.1.023		001	AQUIS.VEICULOS E REEQUIP.LIMPE		10.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	10.000,00	
10.60.325.2.038		001	MANUT.ATIV.DE LIMPEZA PUBLICA		91.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	50.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
10.60.326.1.024		001	AMPL,MELHOR.DO CEMITERIO MUNIC		10.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
10.60.326.2.039		001	MANUT.ATIV.DO CEMITERIO MUNICI		26.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	10.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
10.60.327.1.034		001	AMPLIACAO DO SISTEMA ILUM.PUBL		10.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
10.60.327.2.040		001	MANUT.ATIV.DE ILUMINACAO PUBLI		100.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
 ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 02 - EXECUTIVO
 Unidade : 02.07 - DEP.MUNIC DE INFRA-ESTRUTURA

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	80.000,00	
10.60.328.1.025		001	CONSTR,REFORMA,AMPL,PARKES E		10.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
10.60.328.2.041		001	MANUT.ATIV.DE PARKES E JARDIN		37.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	20.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	10.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
10.60.575.1.026		001	ABERTURA,PAV.E REFORMA VIAS UR		10.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	
10.60.575.1.043		001	AQUISICAO DE MAQS,VEIC.E UTIL.		1.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	1.000,00	
10.60.575.2.042		001	MANUT.ATIV.DE VIAS URBANAS		93.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	57.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
13.76.449.1.027		001	ABERTURAS DOS SISTEMAS REDE ES		5.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	
13.76.449.2.043		001	MANUT.ATIV.SISTEMA REDE DE ESG		47.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	30.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	5.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	
16.88.532.1.040		001	CONST.REFORMA,AMPL,MELHOR TERM		1.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	
16.88.532.2.052		001	MANUT.ATIV.DO TERMINAL RODOVIA		51.000,00
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	50.000,00	
16.88.534.1.028		001	CONST,MELHOR,ESTRADAS,PONTES,B		20.000,00
	4.1.1.0.01	001	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00	
16.88.534.1.029		001	AQUIS.MAQUNAS,VEICULOS E UTIL		20.000,00
	4.1.2.0.01	001	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE	20.000,00	
16.88.534.2.044		001	MANUT.ATIV.ESTRADAS,PONTES,BUE		187.000,00
	3.1.1.1.01	001	PESSOAL CIVIL	50.000,00	
	3.1.1.3.01	001	OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	
	3.1.2.0.01	001	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
	3.1.3.1.01	001	REMUNERACAO SERVICOS PESSOAIS	5.000,00	
	3.1.3.2.02	001	DEMAIS SERVICOS E ENCARGOS	50.000,00	
	3.2.5.3.01	001	SALARIO FAMILIA	1.000,00	

Total 869.000,00

SMAR-APD



COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)

ORCAMENTO PARA 2.000

Orgao : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade : 99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Func-Programat	Cat-Econom	Fonte de Recurso	Especificacao	Elemento	Total
99.99.999.9.999		001	RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00
	9.9.9.9.99	001	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	
				Total	500.000,00

COR20400 - Quadro de Detalhamento da Despesa - (QDD)
ORCAMENTO PARA 2.000

Total Geral 5.000.000,00

Fim de Relatorio-----SNAR-APD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI n° 1.401 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Aprova o Plano Plurianual para o triênio de 2000/2002.

O Povo do Município de Bueno Brandão por seus representantes decretou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Bueno Brandão para o triênio de 2000/2002, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras e correntes e para as atividades decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) - Anexo I - Diretrizes;
- b) - Anexo II - Objetivos;
- c) - Anexo III - Metas da Administração.

Parágrafo único: Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1.999.

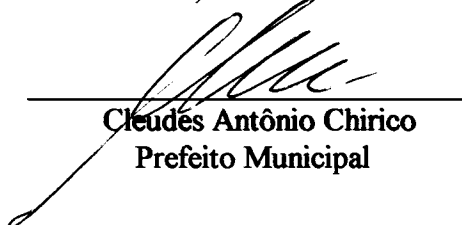
Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos preços e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e; ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referente aos exercícios de 1999/2000 estimada a preços 1998, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.000.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 21 de Dezembro de 1.999.



Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO.

ORÇAMENTO PROGRAMA- EXERCÍCIO DE 2000

PLANO PLURIANUAL- ANEXO I

ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DIRETRIZES

001 MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO

MELHORAR SERVIÇOS E instalações PÚBLICAS

MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA

MELHORAR A ESTRUTURA VIÁRIA

002 INCENTIVAR A AGRICULTURA E PECUÁRIA

APOIAR A ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

003 INVESTIR NA EDUCAÇÃO

FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA

AMPLIAR E SUBSIDIAR ATIVIDADES ESCOLARES

004 ASSISTÊNCIA A SAÚDE

ZELAR PELA SAÚDE PÚBLICA.

005 AUMENTAR A RECEITA DO MUNICÍPIO

APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

MELHORAR AS FINANÇAS MUNICIPAIS.

006 ASSISTÊNCIA SOCIAL

GERAR NOVOS EMPREGOS

APOIAR A POPULAÇÃO CARENTE

PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

007 APOIO CULTURAL E DESPORTIVO

PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22
 RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
 MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ORÇAMENTO PROGRAMA- EXERCÍCIO DE 2000
PLANO PLURIANUAL- ANEXO II

ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETIVO 001 MELHORAR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS.

METAS A CUMPRIR	UNID	2000	2001	2002
REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO 1.002	%	30,00	20,00	50,00
REEQUIPAMENTO ASSESSORIA DO PREFEITO 1.003	%	30,00	50,00	20,00
REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO 1.004	%	30,00	20,00	50,00
REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS 1.005	%	40,00	20,00	40,00
REEQUIPAMENTO SETORES DE ARREC. FISC. TESOURARIA 100.6	%	40,00	20,00	40,00
REEQUIPAMENTO SETOR DE CONTAB. 1.007	%	40,00	20,00	40,00
REEQ. DA PRÉ- ESCOLA 1.042	%	33,00	33,00	34,00
CONST. REF. AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS ESCOLAS- REC.PRO 1.009	%	50,00	30,00	20,00
CONST.REF.AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE ESCOLAS FUNDEF. 1.045	%	50,00	30,00	20,00
CONST.REF.AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE ESCOLAS CONV. FUNDEF.1.046	%	50,00	30,00	20,00
REEQ. DO ENSINO FUND. REC.PRO. 1.008	%	40,00	30,00	30,00
REEQ.EQUIP. DE ESCS-FUNDEF.1.010	%	40,00	30,00	30,00
REEQ. DE ESCOLAS-CONV. FUNDEF.1.047	%	40,00	30,00	30,00
REEQ. SERV. TELECURSO 1º GR. 1.044	%	40,00	30,00	30,00
REEQ. SERV. TURISMO 1.041	%	40,00	30,00	30,00
AMPLIAÇÃO E REF. EST. MUNICIPAL 1.012	%	30,00	30,00	40,00
CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS 1.013	%	30,00	30,00	40,00
CONST. AMP.REF.MELHORIA DO POSTO DE SAÚDE 1.018	%	20,00	30,00	50,00
AQUIS.VEIC.EQUIP.MED.LABOR.ODONT.P/POSTO DE SAÚDE 1.019	%	30,00	30,00	40,00
REEQ. DO ALMOXARIFADO 1.020	%	20,00	20,00	60,00
AQUISIÇÃO DE TERRENOS DE INT. MUNICÍPIO 1.021	%	30,00	40,00	30,00
CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 1.022	%	20,00	30,00	50,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E REEQ. DA LIMPEZA PUB. 1.023	%	50,00	10,00	40,00
AMP.MELHORAMENTO DO CEMIT. MUNICIPAL 1.024	%	40,00	10,00	50,00
CONST.REF.AMPLIACAO PARQUES JARDINS 1.025	%	30,00	30,00	40,00
ABERT. PAVIMENT. E REFORMAS DEVIAS URBANAS 1.026	%	30,00	30,00	40,00
AQ. DE MAQUINAS, VEÍCULOS E UTILITÁRIOS 1.029	%	40,00	20,00	40,00
ABERTURA DO SIST.DE REDE ESGOTO 1.027	%	50,00	10,00	40,00
CONST.MELH. ESTS.PONTES,BUEIROS E MATA-BURROS 1.028	%	30,00	30,00	40,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E UTILITÁRIOS 1.029	%	40,00	20,00	40,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV 1.032	%	40,00	20,00	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
 MG

AMPLIAÇÃO DO SIST.ILUMINACAO PUBLICA 1.034	%	40,00	20,00	40,00
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA 1.037	%	40,00	20,00	40,00
CONST.REF., AMPLIAÇÃO MELHORIA DO TERMINAL ROD.1.040	%	?		
REEQ. SERVIÇOS DE TURISMO 1.041	%	?		

OBJETIVO 002 Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares

Metas a Cumprir	Unid	2000	2001	2002
REEQ.DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	40,00	30,00	30,00
CONST.REF.,AMPLIACAO E MELHOR. DE ESCOLAS	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	%	40,00	30,00	30,00

OBJETIVO 003 Zelar pela Saúde Publica

Metas a Cumprir	Unid	2000	2001	2002
CONST.AMPL.,REFORMA E MELHORAMENTO DO POSTO DE SAUDE	%	30,00	30,00	40,00
AQUIS.VEIC.EQUIP.MED., LABOR. ODONT. PARA POSTO DE SAÚDE	%	30,00	30,00	40,00
AQUISIÇÃO DEVEICULOS E REEQ. DA LIMPEZA PUBLICA	%	40,00	20,00	40,00
ABERTURA DOS SISTEMAS DE REDE ESGOTO	%	40,00	20,00	40,00

OBJETIVO 004 APOIAR A POPULAÇÃO CARENTE

Metas a Cumprir	UNID	2000	2001	2002
AQUIS.VEIC. EQUIP.MEDICO LAB., ODONT. PARA O POSTO DE SAÚDE	%	30,00	30,00	40,00
REEQ. ASSIST. SOCIAL	%	30,00	30,00	40,00
CONST.DE CASAS POPULARES	%	40,00	20,00	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
 MG

OBJETIVO 005 MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA

Metas a Cumprir	unid	2000	2001	2002
AQUIS. DE INTER. DO MUNICÍPIO	%	40,00	30,00	30,00
CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	%	50,00	20,00	30,00
AQUIS. DE VEÍCULOS E REEQ. DA LIMPEZA PÚBLICA	%	40,00	50,00	10,00
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	%	50,00	40,00	10,00
CONST. REF. AMPLIAÇÃO DE PARQUES E JARDINS.	%	40,00	30,00	30,00
ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS DE VIAS URBANAS.	%	40,00	30,00	30,00
AQUIS. MAQUINAS, VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	%	40,00	40,00	20,00
AQUIS. EQUIP. DE SINAIS DE TV	%	40,00	40,00	20,00
AMPLIAÇÃO DA RED. ELET. RURAL	%	40,00	40,00	20,00
AQUIS. EQUIP. DE TELEFONIA	%	40,00	40,00	20,00
CONST., REF. AMPL. REDE TELEFONIA	%	40,00	40,00	20,00
AMPL., SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	40,00	40,00	20,00
ABERT. PAVIMENTAÇÃO E REF. VIAS URBANAS	%	40,00	40,00	20,00

OBJETIVO 006 MELHORAR A ESTRUTURA VIÁRIA

METAS A CUMPRIR	UNID	2000	2001	2002
CONST. MELHOR. ESTS. PONTES BUEIROS E MATA-BURROS	%	40,00	30,00	30,00
AQUIS. MAQUINAS VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	%	40,00	40,00	20,00

OBJETIVO 007 APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

METAS ACUMPRIR	UNID	2000	2001	2002
CONST. MELHOR. ESTS. PONTES BUEIROS E MATA-BURROS	%	40,00	30,00	30,00
AQU. MAQUINAS VEICULOS E UTILITÁRIOS	%	40,00	40,00	20,00
CONST. REF. AMPLIACAO DA REDE DE TELEFONIA	%	40,00	40,00	20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
 MG

OBJETIVO 008 MELHORAR AS FINANÇAS MUNICIPAIS

METAS A CUMPRIR	UNID	2000	2001	2002
REEQ. SETORES DE ARREC. FISCAL E TESOURARIA	%	40,00	40,00	20,00

OBJETIVO 009 PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

METAS A CUMPRIR	UNID	2000	2001	2002
AMPLIAÇÃO E REF. EST. MUNICIPAL	%	40,00	40,00	30,00
CONST. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	%	40,00	30,00	30,00
REEQ. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	50,00	30,00	20,00
AQUIS. DE SINAIS DE TV	%	40,00	40,00	20,00

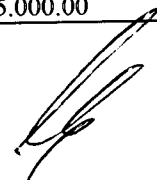
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ORÇAMENTO PROGRAMA-EXERCICIO DE 2000

PLANO PLURIANUAL -ANEXO III
ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Metas a Cumprir	2000	2001	2002
REEQ. DO GABINETE PREFEITO	30.000.00	30.000.00	45.000.00
REEQ. DA ASSESSOR. DO PREFEITO	10.000.00	10.000.00	10.000.00
REEQ. DO SERV. DE ADMINIST.	10.000.00	10.000.00	4.000.00
REEQ. DO SERV. RECURSOS HUMANOS	10.000.00	10.000.00	20.000.00
REEQ. DOS SETORES DE ARREC. FISC. TESOURARIA	10.000.00	10.000.00	20.000.00
REEQ. DO SETOR DE CONTABILIDADE	10.000.00	10.000.00	13.333.33
REEQ. DA PRE-ESCOLA	20.000.00	20.000.00	
REEQ. DO ENSINO FUND. REC. PRO.	30.000.00	30.000.00	40.000.00
CONST. REF.AMP. ESCOLAS.REC. PRO	50.000.00	50.000.00	133.333.33
CONST. REF. AMP.ESCS. FUNDEF.	25.000.00	25.000.00	133.333.33
CONST. REF. AMP.ESCS. CONV.FUNDEF.	25.000.00	25.000.00	133.333.33
REEQ. DE ESCS. FUNDEF.	25.000.00	25.000.00	53.333.33
REEQ. DO TELECURSO 1ºGRAU	25.000.00	25.000.00	53.333.33
REEQ. DOS SERVIÇOS TURISMO	10.000.00	10.000.00	
AMPL. REF. EST. MUNICIPAL	5.000.00	5.000.00	5.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
MG

CONST. DE QUADRAS POLIESPORT.	10.000.00	30.000.00	30.000.00
REEQ. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	10.000.00	25.000.00	25.000.00
CONST. AMPLIACAO REF. MELHOR.POSTO DE SAÚDE	5.000.00	5.000.00	7.500.00
AQUIS. VEÍCULOS , EQUIP. MÉDICOS LABORAT. ODONT. PARA POSTO DE SAÚDE	50.000.00	100.000.00	53.333.33
REEQ. DA ASSIST. SOCIAL	5.000.00	5.000.00	5.000.00
REEQ. DO ALMOXARIFADO	5.000.00	10.000.00	10.000.00
AQUIS. DE TERRENOS DE INTER. DO MUNICÍPIO	20.000.00	50.000.00	20.000.00
CONST. REF. AMPLIACAO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	50.000.00	50.000.00	20.000.00
AQUIS. DE VEÍCULOS E REEQ. DA LIMPEZA PUBLICA	40.000.00	40.000.00	200.000.00
AMPLIAÇÃO E MELHOR. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	10.000.00	80.000.00	80.000.00
CONST. REF. AMPL. DE PARQUES E JARDINS.	10.000.00	30.000.00	40.000.00
ABERTURA PAVIMENTAÇÃO E REF. DE VIAS URBANAS	50.000.00	80.000.00	80.000.00
AQUIS. DE MAQUINAS VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	1.000.00	1.000.00	400.000.00
ABERT. DO SISTEMA DE REDE ESGOTO	5.000.00	20.000.00	100.000.00
CONST. MELHOR. ESTS. PONTES BUEIROS E MATA-BURROS	20.000.00	100.000.00	100.000.00
AQUIS. MAQUINAS VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	20.000.00	20.000.00	400.000.00
AQUIS. DE EQUIP.DE SINAIS DE TV.	10.000.00	10.000.00	50.000.00
CONST. DE CASAS POPULARES	1.000.00	1.000.00	200.000.00
AMPLIACAO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	10.000.000	10.000.00	20.000.00
AMPL. DA REDE DE ELET. RURAL	1.000.00	1.000.00	10.000.00
CONST. REF. AMPL. DA REDE DE TELEFONIA	1.000.00	1.000.00	10.000.00
AQUIS. DE EQUIP. DE TELEFONIA	1.000.00	2.500.00	5.000.00
TOTAL	670.000,00	1.046.500,00	2.629.833,31

